

# PROSPECTO DEFINITIVO

("Prospecto")

## DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS SUBCLASSES A E B DA CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.445.895/0001-98

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ 59.281.253/0001-23, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, Rio de Janeiro – RJ



**SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 44.011.526/0001-42, Rua Amauri, nº 255, 6º Andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo – SP

CLASSIFICAÇÃO: CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CÓDIGO DAS COTAS DA SUBCLASSE A NO BALCÃO B3: **642452SSCA**  
CÓDIGO ISIN DAS COTAS DA SUBCLASSE A: **BROQ8MCTF009**  
CÓDIGO DAS COTAS DA SUBCLASSE B NO BALCÃO B3: **642452SSCB**  
CÓDIGO ISIN DAS COTAS DA SUBCLASSE B: **BROQ8MCTF017**

REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO Nº **0125334** E DA CLASSE Nº **0024120**, CONCEDIDOS EM 30 DE OUTUBRO 2025  
REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº **CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/286**, CONCEDIDO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2025\*



\* *concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160  
Não foi realizada a classificação definitiva de risco (rating) para as cotas desta emissão*



A CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 63.445.895/0001-98 ("Classe" ou "Classe Única" e "Fundo", respectivamente), classe única de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, constituída nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sob gestão da SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, com sede no Município e Estado do São Paulo, localizado à Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.556, expedido em 6 de setembro de 2012, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor"), e administrada pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("Administrador" e, quando em conjunto com o Gestor, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), realiza, com a intermediação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme acima qualificado, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, legalmente habilitada a executar o serviço de distribuição pública de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), na sua primeira emissão e distribuição pública primária ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) de até 200.000.000 (duzentas milhões) de cotas da subclasse A ("Cotas da Subclasse A") e/ou cotas da subclasse B ("Cotas da Subclasse B") da Classe, todas nominativas e escriturais (em conjunto, "Cotas"), em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Emissão"), em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas da Subclasse B, subscrita por cada Investidor Qualificado (conforme abaixo definido) deverá ser diminuída da quantidade total de Cotas, de forma que a soma das Cotas alocadas entre Cotas da Subclasse A e/ou as Cotas da Subclasse B, corresponda à quantidade total de Cotas objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), no montante total da Oferta, de até:

# R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

A Oferta será realizada sob o rito automático de distribuição e regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). O procedimento de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a participação de instituições intermediárias autorizadas a distribuir cotas de classe de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável ("Instituições Consorciadas" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Intermediárias"), que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. As Instituições Consorciadas estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Montante Total da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do "Módulo de Distribuição de Ativos – MDA", administrado pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("B3"), podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas ("Escriturador"); e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do "Fundos21 – Módulo de Fundos" ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, bem como transferidas privadamente para pessoas que se enquadrem no público-alvo da Classe e da respectiva Subclasse. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo certo que o Apêndice de cada Subclasse poderá prever requisitos adicionais para que o investidor seja apto a investir nas Cotas de tal Subclasse, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento ("Investidores Qualificados" ou "Investidores"). O Administrador, na qualidade de Escriturador será responsável pela escrituração das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 0,0022 por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado ao patrimônio da Classe e que qualquer custo adicional poderá ser arcado pela Classe, desde que seja classificado como um encargo nos termos da Resolução CVM 175. Não será cobrada taxa de distribuição primária para os Investidores que integrarem as Cotas da Emissão, no entanto, será cobrada Taxa de Ingresso (conforme definido neste Prospecto) dos Investidores que integrarem as Cotas na Oferta, conforme aplicável. O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DA CLASSE DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 19 A 30. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DA CLASSE, BEM COMO SOBRE AS COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO, NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. O INVESTIMENTO NA CLASSE APRESENTA RISCOS PARA OS INVESTIDORES. AINDA QUE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS MANTENHAM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA O INVESTIDOR. A CLASSE NÃO CONTA COM GARANTIA DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS ("FGC"). A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTA PROSPECTO.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe, as Cotas, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto às Instituições Intermediárias, aos Prestadores de Serviços Essenciais, à CVM e/ou à B3, por meio dos contatos indicados neste Prospecto. Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Coordenador Líder, das Instituições Consorciadas e da CVM, nos termos do art. 13 da Resolução CVM 160.

A data deste Prospecto é de 7 de novembro de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

|  |           |
|--|-----------|
| <b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>   | <b>1</b>  |
| 2.1 Breve descrição da oferta.....   | 3         |
| 2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento .....   | 3         |
| Para fins deste Prospecto:.....  | 9         |
| 2.3 Identificação do público-alvo .....  | 10        |
| 2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....   | 11        |
| 2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....  | 11        |
| 2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....  | 11        |
| 2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....   | 12        |
| <b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>  | <b>13</b> |
| 3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....  | 15        |
| 3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....                      | 16        |
| 3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....  | 16        |
| <b>4. FATORES DE RISCO .....</b>   | <b>19</b> |
| 4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....   | 21        |
| <b>5. CRONOGRAMA.....</b>  | <b>33</b> |
| 5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:.....  | 35        |
| <b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....</b>   | <b>39</b> |
| 6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses ..... | 41        |
| 6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas .....  | 41        |
| 6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....   | 41        |
| 6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....  | 41        |
| <b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>  | <b>43</b> |
| 7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas .....  | 45        |
| 7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....  | 45        |
| 7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....  | 45        |
| <b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>   | <b>49</b> |
| 8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....  | 51        |
| 8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....   | 51        |
| 8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação .....   | 52        |
| 8.4 Regime de distribuição.....  | 52        |
| 8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ( <i>bookbuilding</i> ).....   | 54        |
| 8.6 Admissão à negociação em mercado organizado .....  | 54        |
| 8.7 Formador de mercado.....   | 54        |
| 8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....   | 54        |
| 8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....  | 54        |
| <b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>   | <b>55</b> |
| 9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração .....  | 57        |



|  |           |
|--|-----------|
| <b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES</b> .....   | <b>59</b> |
| 10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta .....  | 61        |
| <b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....  | <b>63</b> |
| 11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....  | 65        |
| 11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados. ....  | 67        |
| <b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS</b> .....  | <b>69</b> |
| 12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência. ....  | 71        |
| <b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA</b> .....   | <b>73</b> |
| 13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso .....  | 75        |
| O Regulamento do Fundo poderá vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor ou da CVM, conforme previsto na seção 13, na página 76 deste Prospecto.13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período ..... | 75        |
| <b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS</b> .....  | <b>77</b> |
| 14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor .....   | 79        |
| 14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....  | 79        |
| 14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....  | 79        |
| 14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM .....  | 80        |
| 14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado .....  | 80        |
| 14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....   | 80        |
| <b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS</b> .....  | <b>81</b> |
| <b>16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b> .....  | <b>85</b> |
| 16.1. Resumo das Principais Características da Classe .....  | 87        |

## ANEXOS

|   |            |
|---|------------|
| <b>ANEXO I - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO – IPC</b> .....                        | <b>103</b> |
| <b>ANEXO II – INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO</b> ..... | <b>113</b> |



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático e regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, com a participação das Instituições Consorciadas, de acordo com os termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 175, do “*Instrumento de Constituição do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia*”, celebrado em 27 de outubro de 2025 entre os Prestadores de Serviços Essenciais (“Ato de Aprovação da Oferta”), do “*Instrumento Particular de Alteração do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia*”, celebrado em 7 de novembro de 2025 entre os Prestadores de Serviços Essenciais (“IPA”), que aprovou a versão em vigor do regulamento e do anexo descritivo (“Regulamento” e “Anexo I ao Regulamento”, respectivamente), da **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 63.445.895/0001-98 (“Fundo” e “Classe” ou “Classe Única”, respectivamente), bem como por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas das Subclasses A e B da Classe Única do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 5 de novembro de 2025, entre a Classe, representada pelo Gestor, o Coordenador Líder e os Prestadores de Serviços Essenciais (“Contrato de Distribuição”).

O Administrador, o Gestor e a Classe são referidos, em conjunto, como os “Ofertantes”.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, que, dentre outras deliberações, aprovou: **(i)** a Emissão das Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B da Oferta; **(ii)** a realização da Oferta; e **(iii)** a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública das Cotas da Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição.

A Oferta estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160 e conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

A Oferta e as Cotas não contam com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, das Instituições Consorciadas, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas da Classe (“Cotistas”).

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

Para fins deste Prospecto, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Termos iniciados em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Prospecto, terão o significado lhes for atribuído no Regulamento.

## 2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

A Classe é a única classe de cotas do Fundo e foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas emitidas por qualquer Subclasse (conforme abaixo definido), prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos da Classe, a exclusivo critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido).

A Classe é composta por 2 (duas) subclasses, sendo: **(i)** a Subclasse de Cotas A (“Subclasse A”); e **(ii)** a Subclasse de Cotas B (“Subclasse B” e, quando em conjunto com a Subclasse A, as “Subclasses”), cujas características específicas estão descritas nos seus respectivos apêndices (“Apêndice A” e “Apêndice B”, respectivamente e, em conjunto, “Apêndices”).



As Cotas de cada Subclasse corresponderão a frações ideais da parcela do patrimônio líquido atribuível à respectiva Subclasse, calculada nos termos dos Apêndices, conforme aplicável, bem como terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações para cada Subclasse, que se diferenciam pelas características descritas abaixo, incluindo o direito de comparecer às assembleias de Cotistas para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável (“Assembleia Especial de Cotistas”), e às assembleias de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas de todas as classes do Fundo, conforme aplicável (“Assembleia Geral de Cotistas” e, quando em conjunto com a Assembleia Especial de Cotistas, “Assembleia de Cotistas”), sendo atribuído a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe ou na Subclasse, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista. Adicionalmente, quando as Cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sua titularidade será comprovada por emissão de extrato em nome dos Cotistas.

Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos no Anexo I ao Regulamento.

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

#### Características das Subclasses

As Cotas da Subclasse A terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>Público-Alvo:</b>   | Investidores Qualificados, que vierem a subscrever Cotas até o dia 15 de março de 2026, ou Investidores Qualificados que vierem a subscrever no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) após o dia 15 de março de 2026.   |
| <b>Taxa de Gestão:</b> | <p>Será devida ao Gestor, pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A, uma Taxa de Gestão apurada da seguinte forma:</p> <p>(i) durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse (“<u>Data da Primeira Integralização</u>”), 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse A, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA (conforme abaixo definido), a partir da Data da Primeira Integralização; e</p> <p>(ii) a partir do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira Integralização (inclusive), o percentual mencionado no inciso (i) acima, devidamente corrigido, será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento), no final do ano, a cada 12 (doze) meses, observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse A, sendo os percentuais corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, será devida pela Classe, ainda, uma remuneração correspondente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido por Cotistas que subscreverem novas Cotas da Subclasse A em data posterior à data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base (conforme abaixo definido), calculada <i>pro rata temporis</i> entre: (i) a data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base; e (ii) a primeira data de integralização de Cotas da Subclasse A pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste parágrafo será paga pela Classe ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, e debitada exclusivamente da parcela do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento) atribuível à Subclasse A.</p> <p>Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que, no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.</p> |



|                                    |  |
|------------------------------------|--|
|                                    | <p>A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse A.</p> <p>O pagamento das remunerações aos Prestadores de Serviços (conforme definido no Regulamento) contratados diretamente pelo Gestor pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Gestão.</p> <p>A Classe estará sujeita, ainda, às taxas de administração, gestão, performance, ingresso e/ou saída, bem como às taxas de qualquer outra natureza que vierem a ser cobradas pelos Ativos Alvo ou Ativos Finais.</p>   |
| <p><b>Taxa de Ingresso:</b></p>    | <p>Será devida à Classe uma taxa de ingresso pelo Cotista titular de Cotas da Subclasse A que vier a subscrever Cotas após o dia 15 de março de 2026, por quaisquer de seus investidores, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i) - (\sum_{i=1}^m A_i)]$ <p>Onde:</p> <p>“C” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista subscritor de Cotas da Subclasse A entrante;</p> <p>“n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado (conforme abaixo definido) entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e que invistam no FIP Master Brasil (“Cotista com Maior Percentual Integralizado”);</p> <p>“P” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado;</p> <p>“t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima, até a data de subscrição de Cotas da Subclasse A pelo Cotista sujeito à Taxa de Ingresso;</p> <p>“m” significa o número de amortizações realizadas e recebidas pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado; e</p> <p>“A” significa o percentual amortizado em cada amortização recebida pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado.</p> |
| <p><b>Taxa de Performance:</b></p> | <p>Quando a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas da Subclasse A exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”), o Gestor fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos termos abaixo descritos (“Taxa de Performance”).</p> <p>Enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas da Subclasse A não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.</p> <p>Uma vez que <b>(a)</b> a distribuição de resultados da Classe paga aos Cotistas da Subclasse A ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que <b>(b)</b> a Taxa de Performance paga ao Gestor atinja PA (conforme abaixo definido) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“Período de <i>Catch-Up</i>”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:</p> <p>Se:</p> $DR > \sum_i^n C I_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$ <p>Então:</p> $TP1 = VE \times 100\%$ <p>Até que:</p> $TP1 = \sum_i^n \frac{C I_i \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$ <p>Onde:</p> <p>“DR” significa o valor da amortização de Cotas da Subclasse A;</p>   |



|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
|                                      | <p>“<b>CI</b>” significa o Capital Investido pelo Cotista da Subclasse A;</p> <p>“<b>IPCA</b>” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil;</p> <p>“<b>St</b>” significa a sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;</p> <p>“<b>t</b>” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;</p> <p>“<b>TP1</b>” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de <i>Catch-up</i>; e</p> <p>“<b>VE</b>” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido.</p> <p>“<b>PA</b>” significa o percentual aplicável devido ao Gestor que será o seguinte: <b>(a)</b> 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); <b>(b)</b> 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e <b>(c)</b> 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento).</p> <p>Para fins de clareza, a distribuição efetuada ao Gestor durante o Período de <i>Catch-Up</i> será computada como distribuição para o cálculo previsto neste item.</p> <p>Após o Período de <i>Catch-Up</i>, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:</p> $TP2 = VD \times PA$ <p>Onde:</p> <p>“<b>TP2</b>” significa a Taxa de Performance paga após o Período de <i>Catch-up</i>; e</p> <p>“<b>VD</b>” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de <i>Catch-up</i>. Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos cotistas previstos acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista da Subclasse A que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.</p> <p>A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.</p> <p>A Taxa de Performance será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas da Subclasse A, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.</p> <p>A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento. O cálculo deverá ser enviado pelo Gestor ao Administrador para validação previa.</p> <p>O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Classe por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.</p> |
| <p><b>Destituição do Gestor:</b></p> | <p>O Gestor, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance (conforme abaixo definido) relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição (“<u>Investimentos Realizados</u>”).</p>   |



|  |   |
|--|---|
|  | A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas da Subclasse A, relativas aos Investimentos Realizados ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. |
|--|---|

As Cotas da Subclasse B terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Público-Alvo:</b>     | Investidores Qualificados, que vierem a subscrever Cotas após o dia 15 de março de 2026 e não se enquadrem no público-alvo da Subclasse A.   |
| <b>Taxa de Gestão:</b>   | <p>Será devida ao Gestor, pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B, uma Taxa de Gestão apurada da seguinte forma:</p> <p><b>(i)</b> durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse B, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização; e</p> <p><b>(ii)</b> a partir do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira Integralização (inclusive), o percentual mencionado no inciso (i) acima, devidamente corrigido, será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento), no final do ano, a cada 12 (doze) meses, observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse B, sendo os percentuais corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, será devida pela Classe, ainda, uma remuneração correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido por Cotistas que subscreverem novas Cotas da Subclasse B em data posterior à data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base, calculada <i>pro rata temporis</i> entre: <b>(i)</b> a data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base; e <b>(ii)</b> a primeira data de integralização de Cotas da Subclasse B pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste parágrafo será paga pela Classe ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, e debitada exclusivamente da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse B.</p> <p>Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que, no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.</p> <p>A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse B.</p> <p>O pagamento das remunerações aos Prestadores de Serviços contratados diretamente pelo Gestor pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Gestão.</p> <p>A Classe estará sujeita, ainda, às taxas de administração, gestão, performance, ingresso e/ou saída, bem como às taxas de qualquer outra natureza que vierem a ser cobradas pelos Ativos Alvo e Ativos Finais.</p> |
| <b>Taxa de Ingresso:</b> | <p>Será devida à Classe uma taxa de ingresso pelo Cotista titular de Cotas da Subclasse B que vier a subscrever as Cotas após o dia 15 de março de 2026 por quaisquer de seus investidores, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i) - (\sum_{i=1}^m A_i)]$  |



|                                    |   |
|------------------------------------|---|
|                                    | <p>Onde:</p> <p>“C” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista subscritor de Cotas da Subclasse B entrante;</p> <p>“n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e que invistam no FIP Master Brasil (“Cotista com Maior Percentual Integralizado”);</p> <p>“P” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado;</p> <p>“t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima, até a data de subscrição de Cotas da Subclasse B pelo Cotista sujeito à Taxa de Ingresso;</p> <p>“m” significa o número de amortizações realizadas e recebidas pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado; e</p> <p>“A” significa o percentual amortizado em cada amortização recebida pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado.</p>   |
| <p><b>Taxa de Performance:</b></p> | <p>Quando a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas da Subclasse B exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”), o Gestor fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos termos abaixo descritos (“Taxa de Performance”). Enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas da Subclasse B não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.</p> <p>Uma vez que (a) a distribuição de resultados da Classe paga aos Cotistas da Subclasse B ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que (b) a Taxa de Performance paga ao Gestor atinja “PA” (conforme abaixo definido) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“Período de <i>Catch-Up</i>”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:</p> <p>Se:</p> $DR > \sum_i^n CI_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$ <p>Então:</p> $TP1 = VE \times 100\%$ <p>Até que:</p> $TP1 = \sum_i^n \frac{CI_i \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$ <p>Onde:</p> <p>“DR” significa o valor da amortização de Cotas da Subclasse B;</p> <p>“CI” significa o Capital Investido pelo Cotista da Subclasse B;</p> <p>“IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil;</p> <p>“St” significa a sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;</p> <p>“t” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;</p> <p>“TP1” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de <i>Catch-up</i>; e</p> <p>“VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas da Subclasse B a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido.</p> |



|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
|                                     | <p>“PA” significa o percentual aplicável devido ao Gestor que será o seguinte: <b>(a)</b> 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse B, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); <b>(b)</b> 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse B, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e <b>(c)</b> 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse B, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento).</p> <p>Para fins de clareza, a distribuição efetuada ao Gestor durante o Período de <i>Catch-Up</i> será computada como distribuição para o cálculo previsto neste item.</p> <p>Após o Período de <i>Catch-Up</i>, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:</p> $TP2 = VD \times PA$ <p>Onde:</p> <p>“TP2” significa a Taxa de Performance paga após o Período de <i>Catch-up</i>; e</p> <p>“VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse B a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de <i>Catch-up</i>.</p> <p>Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos cotistas previstos acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista da Subclasse B que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.</p> <p>A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.</p> <p>A Taxa de Performance será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas da Subclasse B, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.</p> <p>A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento. O cálculo deverá ser enviado pelo Gestor ao Administrador para validação prévia.</p> <p>O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.</p> |
| <p><b>Destituição do Gestor</b></p> | <p>O Gestor, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição (“<u>Investimentos Realizados</u>”).</p> <p>A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas da Subclasse B, relativas aos Investimentos Realizados ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.</p>  |

Para fins deste Prospecto:

- “**Capital Comprometido**” significa o valor resultante da multiplicação do: **(a)** número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido) e do respectivo Compromisso de Investimento (conforme abaixo definido), pelo **(b)** preço de emissão das Cotas da respectiva Subclasse;
- “**Soma do Valor Base**” significa a soma do capital comprometido, isto é, o montante total de cotas subscritas, integralizadas ou não, dos seguintes fundos ou classes de cotas, conforme o caso: **(i)** a Classe; **(ii)** o SPECTRA VII LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO em constituição; e quaisquer outros



fundos de investimento ou classes de cotas que: **(a)** invistam diretamente no FIP Master Brasil (conforme abaixo definido), ou **(b)** invistam em Ativos Finais (conforme abaixo definido) paralelamente à Classe e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “VII” de captação, cujas carteiras são geridas pelo Gestor, sendo certo que não haverá dupla contagem de Capital Comprometido, observado, em todos os casos, conforme disposto no item “11.2.2.” do Anexo I ao Regulamento;

- “**Ativos Finais**” significa as sociedades, demais títulos e valores mobiliários, direitos de crédito ou outros ativos elegíveis para investimento pelos Ativos Alvo, que tenham efetivamente recebido investimentos ou sido subscritos ou adquiridos pela Classe, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo; e
- “**Justa Causa**” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final: **(a)** negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(b)** violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e **(c)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Anexo I ao Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

### 2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo certo que o Apêndice de cada Subclasse poderá prever requisitos adicionais para que o investidor seja apto a investir nas Cotas de tal Subclasse, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 11”).

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Intermediárias a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Cotistas sujeitos à Resolução CMN 4.963 e/ou demais normas específicas, aplicáveis a eles e às suas aplicações, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas regulamentações a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais, por sua vez, são responsáveis apenas pelos limites e condições estabelecidas no Regulamento e Anexo I da Classe.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Intermediárias, do Fundo, da Classe e/ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** Assessores de Investimento (conforme abaixo definido) que prestem serviços às Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a qualquer das Instituições Intermediárias, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; **(viii)** classes de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a qualquer das pessoas aqui mencionadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no documento assinado pelo Investidor, que formaliza a subscrição das Cotas (“Boletim de Subscrição”) ou documento equivalente de aceitação da Oferta a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito desta Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo o Boletim de Subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.



Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito desta Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

#### **2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do “Módulo de Distribuição de Ativos – MDA”, administrado pela B3, podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem registradas eletronicamente na B3.

#### **2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

O Preço de Emissão de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 1,00 (um real), acrescido, conforme o caso, da Taxa de Ingresso (conforme abaixo definido) e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Poderá ser devida à Classe uma Taxa de Ingresso pelo Cotista titular das Cotas da Subclasse A ou das Cotas da Subclasse B, conforme descrita no quadrante do item 2.2. acima, deste Prospecto.

O Custo Unitário de Distribuição, por sua vez, corresponde a R\$ 0,0022 por Cota, observado que eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado ao patrimônio da Classe e que qualquer custo adicional poderá ser arcado pela Classe, desde que seja classificado como um encargo nos termos da Resolução CVM 175. O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja o item 11.2. “*Demonstrativo do Custo da Distribuição*” na página 67 deste Prospecto.

#### **2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

##### Montante Total da Oferta

O Montante Total da Oferta será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que seja observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

##### Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Oferta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento, devendo as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido) ser canceladas pelo Administrador.

##### Lote Adicional

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

##### Lote Suplementar

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.



## **2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 200.000.000 (duzentas milhões) de Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. A definição da quantidade final de Cotas da Subclasse A e de Cotas da Subclasse B será realizada no Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

### Vasos Comunicantes

A alocação das Cotas objeto da Emissão, no âmbito da Oferta, ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Cotas da Subclasse A e/ou Cotas da Subclasse B, subscrita por cada Investidor deverá ser diminuída da quantidade total de Cotas, de forma que a soma das Cotas alocadas entre Cotas da Subclasse A e/ou as Cotas da Subclasse B, corresponda à quantidade total de Cotas objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).



### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente**

O objetivo da Classe é buscar retorno por meio da aplicação de seu patrimônio líquido em investimentos em cotas de emissão do **SPECTRA VII BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participação, inscrito no CNPJ sob o nº 63.546.478/0001-31 (“FIP Master Brasil”), cuja carteira é gerida pelo Gestor (“Ativos Alvo”). A carteira do FIP Master Brasil é gerida pelo Gestor.

A política de investimentos da Classe (“Política de Investimentos”) prevê que a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sendo certo que o referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente de cada um dos eventos de integralização de Cotas previsto em cada Compromisso de Investimento (conforme abaixo definido).

A aquisição dos Ativos Alvo poderá ocorrer no mercado primário ou secundário. A Classe Única não poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

O Gestor poderá, sem limitação, investir, por meio dos Ativos Alvo, observados os termos do Anexo I ao Regulamento e da regulamentação aplicável, nos ativos elegíveis para investimento pelo FIP Master Brasil, nos termos de seu regulamento, quais sendo: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples e notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que sejam companhias; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de sociedades limitadas; **(iii)** cotas de fundo de investimento em participações, constituídos nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive, cotas de fundo de investimento em participações, constituídos nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sob gestão do Gestor ou de terceiros; e **(iv)** cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

Para fins deste Prospecto, entende-se como “Sociedades Investidas”, uma sociedade investida, direta ou indiretamente, pelo Ativo Alvo.

Sem prejuízo do investimento mínimo em Ativos Alvo previsto acima, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do patrimônio líquido em Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) e Ativos Alvo, em conjunto, de um único emissor.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do patrimônio líquido deverá estar alocada em: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como “*Renda Fixa*”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, bem como aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso; e **(iv)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175 (“Ativos Financeiros”).

Na data deste Prospecto, a Classe e/ou o FIP Master Brasil não celebraram qualquer instrumento vinculante que lhes garantam o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, direta ou indiretamente, de modo que a destinação de recursos ora descrita é estimada, não configurando qualquer compromisso da Classe, do FIP Master Brasil ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta, cuja concretização dependerá, dentre outros fatores, da existência de ativos disponíveis para investimento pela Classe e pelo FIP Master Brasil.

O FIP Master Brasil, até esta data, não efetivou sua primeira emissão de cotas e, portanto, não tem quaisquer ativos em sua carteira.

**QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA CLASSE, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, PELO COORDENADOR LÍDER E/OU PELAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NA CLASSE E NO FUNDO, OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NA CLASSE E NO FUNDO.**



**A CLASSE ÚNICA DO FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELA CLASSE ÚNICA DO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.**

**3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações**

Conforme mencionado no item 3.1 acima, de acordo com a Política de Investimentos e a definição de “Ativos Alvo”, o Gestor, em nome da Classe, subscreverá cotas do FIP Master Brasil, o qual é um fundo de investimento de participação gerido pelo Gestor.

**OS POTENCIAIS INVESTIDORES, AO SUBSCREVEREM AS COTAS, DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A TOTALIDADE DOS RECURSOS DA CLASSE, EXCETO AQUELES INVESTIDOS EM ATIVOS FINANCEIROS, SERÁ APLICADA NO ATIVO ALVO.**

O Gestor não receberá qualquer remuneração do Ativo Alvo (FIP Master Brasil).

O Administrador e as Afiliadas (conforme abaixo definido) do Administrador atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Administrador desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe Única no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Administrador, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Administrador estejam em conflito com os interesses da Classe Única. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe Única e, o Administrador deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe Única e seus Cotistas, respeitado o disposto no Anexo I ao Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

Conforme mencionado no item 3.1 acima, a Classe Única poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I ao Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

Para fins deste Prospecto, “Afiliadas” significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa (conforme definido adiante) ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Adicionalmente, para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

Para fins deste Prospecto, “Pessoa” significa um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um consórcio (na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, antes do governo e entidades políticas.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, NA PÁGINA 22 DESTES PROSPECTO.**

**3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe. Tendo em vista a natureza do investimento a ser realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de cotas do FIP Master Brasil a serem subscritas, de modo a adequar referido montante ao volume efetivamente captado.



As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Prestadores de Serviços Essenciais ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 8.1. *“EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA”* E DO FATOR DE RISCO *“RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”* NA PÁGINA 51 DESTE PROSPECTO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### 4. FATORES DE RISCO

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### 4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Anexo I do Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe e, conseqüentemente, as cotas do FIP Master, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º da Resolução CVM 160. A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: **Maior / Média / Menor**.

#### **A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.**

Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelas Instituições Intermediárias, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.

##### **Escala qualitativa de risco: maior**

Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

##### **Escala qualitativa de risco: maior**

Riscos relacionados às Sociedades Investidas: a Carteira da Classe e a carteira dos Ativos Alvo poderá estar concentrada em determinadas Sociedades Investidas e/ou ativos emitidos pelas Sociedades Investidas. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; **(ii)** solvência das Sociedades Investidas; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas; **(iv)** liquidez para a alienação das Sociedades Investidas e/ou dos ativos de emissão das Sociedades Investidas; e **(v)** valor esperado na alienação das Sociedades Investidas e/ou dos ativos de emissão das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e carteira dos Ativos Alvo e, por conseguinte, o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores que não podem ser previstos neste momento. Em tais ocorrências, a Classe e os Ativos Alvo poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida



e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais companhias de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os Ativos Alvo não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe, os Ativos Alvo e as Sociedades Investidas no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe e os Ativos Alvo, direta ou indiretamente, conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe e os Ativos Alvo consigam exercer tais direitos, direta ou indiretamente, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe e carteira dos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe e dos Ativos Alvo poderão ser feitos, direta ou indiretamente, em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo I ao Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe e os Ativos quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida; e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e dos Ativos Alvo e, por conseguinte, as Cotas e os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Liquidez reduzida: as aplicações da Classe Única em Ativos Alvo e, indiretamente, em Sociedades Investidas apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo e/ou Sociedades Investidas. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo e/ou os Ativos Alvo precisem vender suas participações nas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe Única. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de restrições inerentes à negociação: os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de Potencial Conflito de Interesses: a Classe subscreverá as cotas do FIP Master Brasil, o qual é um fundo de investimento em participação gerido pelo Gestor. Por se tratar de transação com partes relacionadas ao Gestor, é considerada situação de potencial conflito de interesses.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na



regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades e a depender de seu setor de atuação, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe Única poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Escala qualitativa de risco: maior**


Risco relacionado à substituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituído com ou sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo e a Classe. O Anexo estabelece a remuneração devida ao Gestor nessas hipóteses. A necessidade do pagamento da referida remuneração em tais casos pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo e Classe, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de Perda de Membros da Equipe-Chave Gestor: o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. O sucesso da Classe Única dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor durante todo o Prazo de Duração, de modo que caso o Gestor perca parte ou a totalidade dos membros da Equipe-Chave, será necessário atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Nesse sentido, a perda de integrantes da Equipe-Chave pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor e as políticas e os critérios adotados na seleção de investimentos pela Classe Única, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de Mercado - Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos resultados distribuídos à Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos resultados distribuídos à Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, os Ativos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o



interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe Única, os Ativos Alvo e Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe Única, os Ativos Alvo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de minoritário, estará sujeita aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta: caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Intermediária, a expectativa de rentabilidade de tais recursos podem ser prejudicada, já que, nessa hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido adiante), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**Escala qualitativa de risco: maior**


Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA: a Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM e da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo e da Classe.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia das Instituições Intermediárias, do Administrador, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeita.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as



Cotas com investidores profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários: o investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos Alvo e Sociedades Investidas. No caso em questão, o resultado dos Cotistas dependerá, principalmente, dos resultados obtidos pela Classe com receita e/ou a negociação das Sociedades Investidas em que a Classe e os Ativos Alvo venham a investir, direta ou indiretamente, bem como dependerão dos custos incorridos pela Classe. Assim, existe a possibilidade de a Classe ser obrigada a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas. Não obstante, as Sociedades Investidas que eventualmente sejam objeto de investimento da Classe apresentam seus próprios riscos, que podem não ter sido analisados em sua completude, podendo inclusive serem alcançados por obrigações de terceiros, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, processos judiciais ou em outros procedimentos de natureza similar.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de cancelamento da Oferta: caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Administrador, o Fundo poderá ser liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido adiante).

**Escala qualitativa de risco: maior**


Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe Única poderá, na forma prevista no Anexo I ao Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas ou fundos investidos pelos Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

**Escala qualitativa de risco: maior**

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

**Escala qualitativa de risco: média**

Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe Única, bem como sobre os investimentos realizados pela Classe Única nos Ativos Alvo e pelos Ativos Alvo nas Sociedades Investidas. Essas alterações incluem: (a) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, nos Ativos Alvo, Ativos Financeiros e/ou Sociedades Investidas na forma



da legislação em vigor; (b) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (c) a criação de novos tributos; e (d) bem como, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo, as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

**Escala qualitativa de risco: média**

Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I ao Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I ao Regulamento.

**Escala qualitativa de risco: média**

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: média**

Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

**Escala qualitativa de risco: média**

Risco de não especificidade das Sociedades Investidas: não obstante a determinação de que, nos termos da Política de Investimentos, os recursos deverão ser aplicados primordialmente em Ativos-Alvo e, indiretamente, nas Sociedades Investidas, os Ativos Alvo não tem Sociedades Investidas pré-definidas como objeto de investimento, podendo, inclusive, investir indiretamente em tais Sociedades Investidas por meio de cotas de outros fundos de investimento em participações, geridos por outros gestores que não o Gestor. Desta forma, os Ativos Alvo e/ou os fundos de investimento em participações investidos pelos Ativos Alvo poderão, a critério da gestora do respectivo veículo, investir em Sociedades Investidas dos mais diversos segmentos de atuação. Nesse cenário, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da respectiva gestora na seleção das Sociedades Investidas que serão objeto de investimento e, conseqüentemente, expostos aos riscos de cada um dos segmentos de atuação das Sociedades Investidas, o que poderá impactar negativamente a o valor da Cota em caso de mal desempenho do respectivo setor.

**Escala qualitativa de risco: média**

Risco de aprovações: investimentos da Classe e dos Ativos Alvo em Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe e dos Ativos Alvo.

**Escala qualitativa de risco: média**

Risco operacional: os Ativos-Alvo e aos Ativos Financeiros objeto de investimento pela Classe serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: média**

Risco regulatório: a legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em participações ou aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN, ANBIMA e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão



ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe.

#### **Escala qualitativa de risco: média**

Risco jurídico: a estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo e da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

#### **Escala Qualitativa de Risco: média**

Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas: determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por quórum qualificado dos Cotistas, nos termos descritos neste Prospecto. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

#### **Escala qualitativa de risco: média**

Risco relativo à concentração e pulverização: conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia geral que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

#### **Escala qualitativa de risco: média**

Riscos associados à liquidação do Fundo e da Classe: na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação antecipada do Fundo e da Classe, antes do Prazo de Duração, sendo certo que o procedimento de liquidação será regulado pelas regras estabelecidas no Regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação de Assembleia de Cotistas, observados o quórum de deliberação aplicável, sendo certo que a referida liquidação antecipada poderá afetar a rentabilidade dos Cotistas.

#### **Escala Qualitativa de Risco: média**

Risco da Ausência de Classificação de Risco: considerando a ausência de classificação de risco das Cotas da Classe para a Oferta, os investimentos realizados pelos Investidores da Oferta não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nas Cotas poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

#### **Escala qualitativa de risco: média**

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta: nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.



A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

**Escala qualitativa de risco: média**

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: este Prospecto contém informações acerca do Fundo, da Classe e dos Ativo Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião do Gestor. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

**A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E/OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

**Escala qualitativa de risco: média**

Risco relacionado às informações contidas neste Prospecto: este Prospecto contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo e da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, Classe e os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: média**

Risco Operacional dos demais gestores e/ou administradores dos ativos investidos pelos Ativos Alvo: não obstante a determinação de que, nos termos da Política de Investimentos, os recursos deverão ser aplicados primordialmente em Ativos-Alvo e, indiretamente, nas Sociedades Investidas, o investimento em Sociedades Investidas poderá ser realizado por meio do investimento, pelos Ativos Alvo, em cotas de outros fundos de investimento em participações, não necessariamente administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor. Portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais e/ou de análise de Sociedades Investidas eficiente e diligente do respectivo gestor e/ou administrador, conforme aplicável, que caso não sejam efetivadas na qualidade esperada, poderão afetar a negativamente rentabilidade dos Cotistas. A gestora e a administradora dos referidos fundos de investimento em participações podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços, sendo certo que falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar sua capacidade de atuação. Adicionalmente, a capacidade da referida gestora e administradora de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar os respectivos quadros de colaboradores, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela referida gestora e pela administradora.

**Escala qualitativa de risco: menor**



**Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas:** nos termos da regulamentação, a Classe e os Ativos Alvo deverão participar, direta ou indiretamente, do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe e os Ativos Alvo a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe ou aos Ativos Alvo, resultando, por conseguinte, em prejuízo à Classe e aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe e os Ativos Alvo terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e os Ativos Alvo e, por conseguinte, para os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: menor**

**Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** nos termos do inciso I do Art. 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas nos termos do Anexo I ao Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores da Classe Única; (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I ao Regulamento; ou (iii) pela CVM. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe Única, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis poderão afetar o Fundo, a Classe Única, bem como suas Subclasses e os Cotistas de forma adversa e material.

**Escala qualitativa de risco: menor**

**Possibilidade de endividamento pela Classe:** a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

**Escala qualitativa de risco: menor**


**Risco de crédito de ativos integrantes da carteira da Classe e dos Ativos Alvo:** os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor, direta ou indiretamente, a carteira da Classe e dos Ativos Alvo (incluindo, sem limitação, valores mobiliários e outros títulos de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Ademais, em caso de falência e/ou recuperação judicial de qualquer Sociedade Investida, a liquidação poderá estar sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da regulamentação aplicável.

**Escala qualitativa de risco: menor**

**Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas até o encerramento da Oferta:** o início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo da Classe e das Subclasses. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário entre a respectiva data de integralização das Cotas e o início da negociação como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

**Escala qualitativa de risco: menor**

**Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e o Administrador:** considerando que a distribuição da Oferta está sendo realizada pelo Coordenador Líder, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação do



Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas em razão de ser do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

**Escala qualitativa de risco: menor**

Risco do desligamento de Instituições Consorciadas: eventual descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, a Instituição Consorciada deverá cancelar todos os boletins de subscrição ou ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido adiante), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento.

**Escala qualitativa de risco: menor**

Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos relevantes que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo ou Sociedade Investida invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

**Escala qualitativa de risco: menor**

Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única e/ou pelos Ativos Alvo em Sociedades Investidas estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua respectiva, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

**Escala qualitativa de risco: menor**

Risco de concentração da carteira da Classe: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos Ativos Alvo, ao passo que a carteira dos Ativos Alvo poderá estar concentrada, direta ou indiretamente, em ativos de emissão de poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência e desempenho de tais Sociedades Investidas. A concentração de investimentos em Ativos Alvo e, por conseguinte, eventual concentração de investimentos dos Ativos Alvo em determinadas Sociedades Investidas pode aumentar a exposição da Classe Única e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

**Escala qualitativa de risco: menor**

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

**Escala qualitativa de risco: menor**

Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, Ativos Financeiros e às Sociedades Investidas, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e aos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: menor**



**O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.**

**A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 5. CRONOGRAMA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

| Evento | Etapas   | Data <sup>(1)</sup> |
|--------|--|---------------------|
| 1      | Registro da Oferta na CVM<br>Divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início | 07/11/2025          |
| 2      | Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores       | 10/11/2025          |
| 3      | Início do Período de Subscrição  | 17/11/2025          |
| 4      | Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento                         | 08/05/2026          |

<sup>(1)</sup> As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Intermediárias, dos Prestadores de Serviços Essenciais, da CVM e da B3, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina. Ao longo do Prazo de Distribuição poderão ser realizadas Chamadas de Capital e integralizações de Cotas conforme recomendação do Gestor.


**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO.**

**DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER A COTA TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELO ADMINISTRADOR E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Intermediárias e da CVM, indicados abaixo: (i) este Prospecto; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

**Administrador:** <https://www.btgpactual.com/asset-servicing> (neste *website* inserir o nome ou o CNPJ da Classe no campo buscador e, então, clicar na opção desejada).

**Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/asset-servicing> (neste *website* inserir o nome ou o CNPJ da Classe no campo buscador e, então, clicar na opção desejada).



**Gestor:** [www.spectrainvest.com](http://www.spectrainvest.com) (neste *website* descer até o final da página, clicar em “Políticas e Documentos Públicos - Gestora” e selecionar o documento desejado).

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição” e, na coluna “Consulta de Informações”, preencher o campo “Emissor” com “Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o documento desejado).

No ato da subscrição das Cotas e adesão à Classe, o subscritor deverá assinar os respectivos termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), um “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*” entre a Classe, o Administrador, o Gestor e cada investidor, no momento da subscrição das Cotas (“Compromisso de Investimento”) e Boletins de Subscrição, por meio dos quais os Investidores obrigam-se-ão pela integralização das Cotas subscritas. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta.

No ato de subscrição das Cotas, o subscritor deverá declarar que está ciente **(i)** de que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) nem seus termos e condições; e **(ii)** das restrições à revenda das Cotas para pessoas que não sejam Investidores Qualificados.

Os subscritores integralizarão as Cotas pelo Preço de Emissão, sem prejuízo da Taxa de Ingresso, se aplicável, em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital por meio de aviso entregue aos Cotistas o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: **(i)** a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I ao Regulamento e/ou **(ii)** o pagamento de encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na parte geral e no Anexo I ao Regulamento, bem como na Resolução CVM 175, durante todo o Prazo de Duração (“Chamadas de Capital”).

A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista (“Percentual Integralizado”). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento. Caso o último dia da Chamada de Capital não seja um Dia Útil, será considerado como prazo limite imediatamente o próximo dia útil.

#### Inadimplemento dos Cotistas

No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos do Anexo I ao Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição (“Cotista Inadimplente”) para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

**(i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*; e **(c)** dos custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);



**(ii)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

**(iii)** contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

**(iv)** reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o Gestor zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

**(v)** transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo adicional de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

#### Critério de Restituição de Valores

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Intermediárias comunicarão o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, com base no Preço de Emissão (sem prejuízo da Taxa de Ingresso, se aplicável), sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com a dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critério de Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

**6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Conforme disposto no Capítulo 1 do Anexo I ao Regulamento, no caso de novas emissões de Cotas realizadas pela Classe, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

**6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá diluição econômica dos Cotistas da Classe.

**6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Preço de Emissão foi definido tendo como base o parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundos de investimento em participações, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão é de R\$ 1,00 (um real) e será fixo até a data de encerramento da Oferta, sem prejuízo da eventual aplicação da Taxa de Ingresso, conforme aplicável.

A Taxa de Ingresso tem como objetivo remunerar o custo de oportunidade dos cotistas indiretos do FIP Master Brasil que integralizarem Cotas até o dia 15 de março de 2026, tendo em vista que tais cotistas integralizaram indiretamente cotas do FIP Master Brasil e, portanto, desembolsaram recursos financeiros, antes dos Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Ingresso, conforme aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação, conforme previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo I ao Regulamento, sem prejuízo de o público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, o público-alvo da Classe e das Subclasses também é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Adicionalmente, as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

As Cotas podem ser transferidas, mediante: **(a)** termo de cessão e transferência; **(b)** por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda **(d)** nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

### 7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos em participações podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro.

Ainda, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

**RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 19 A 30 DESTA PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**


**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

**NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES. EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.**

### 7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Intermediária, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Intermediária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto



neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

**EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido adiante), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Intermediárias e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

**Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.**



A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Até a data deste Prospecto, não houve a divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.

**Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de cancelamento da Oferta” na página Erro! Indicador não definido. deste Prospecto.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

### Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial").

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Total da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Como condição de eficácia de seu boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta ("Condição de Aceitação da Oferta"), sendo certo que, se implementada a Condição de Aceitação da Oferta selecionada pelo Investidor este receberá a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta até o final do Prazo de Distribuição, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.


Ainda, a realização da Oferta está submetida às Condições Precedentes, no termo do item 10.1 da Seção "*Contrato de Distribuição*", na página 65 deste Prospecto.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 27 DESTE PROSPECTO.**

### **8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

A presente Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados, observada os requisitos dispostos no Anexo I ao Regulamento e os requisitos para cada Subclasse.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Intermediárias aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.



O Coordenador Líder somente atenderá aos Boletins de Subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA CLASSE QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 19 A 30 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.**

**NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.**

### **8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“*Regras e Procedimentos ANBIMA*”), e do artigo 38 do “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor, da ANBIMA (“*Código AGRT*”).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

### **8.4 Regime de distribuição**

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Intermediárias sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“*Plano de Distribuição*”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Cotas por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão das Subclasses A e B da Classe Única do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*” (“*Anúncio de Início*” e “*Prazo de Distribuição*”, respectivamente). A Oferta encerra-se após o decurso do Prazo de Distribuição ou a distribuição do Montante Total da Oferta, devendo ser divulgado Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

- (i) após obtenção do registro na Oferta na CVM, na data do seu requerimento, e divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, deste Prospecto e da “*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão das Subclasses A e B da Classe do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*” (“*Lâmina*”), nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Consorciadas, da B3 e da CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii) os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iii) o Investidor Qualificado que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição junto a uma única Instituição Intermediária durante o Prazo de Distribuição;
- (iv) concluído o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, para subscrição das Cotas;



- (v) os Investidores Qualificados que tiverem as suas ordens de investimento alocadas, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento, bem como a declaração de investidor qualificado previstas no Anexo A da Resolução CVM 30;
- (vi) a integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador;
- (vii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Intermediárias aos Investidores Qualificados interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (viii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão das Subclasses A e B da Classe Única do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada” (“Anúncio de Encerramento”) na página da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, das Instituições Intermediárias, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 e do artigo 76 da Resolução CVM 160; e
- (ix) poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas objeto da Oferta, os Compromisso de Investimento e boletins de subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

#### Procedimento de Alocação

Será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, procedimento para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o recebimento de Boletim de Subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e se houve excesso de demanda (“Procedimento de Alocação”), sendo certo que a alocação das Cotas objeto da Oferta ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. O Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Por meio do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará: **(i)** se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** se o Montante Total da Oferta foi atingido; **(iii)** a quantidade de Cotas alocadas em Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B; e **(iv)** se houve excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Prestadores de Serviços Essenciais, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.


Poderá, ainda, ser divulgado comunicado ao mercado, nos termos da Resolução CVM 160, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do evento, por meio do qual será comunicada uma nova data de liquidação final anterior à data originalmente prevista no Prospecto, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, conforme decisão, de comum acordo, entre o Coordenador Líder e os Prestadores de Serviços Essenciais.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Investidor que, ao celebrar seu Boletim de Subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá sua ordem de investimento acatada, sendo certo que referido Boletim de Subscrição será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido adiante), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no seu entendimento, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta incluindo, mas não se limitando a constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores



com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo, da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participação.

#### Instituições Consorciadas

O Coordenador Líder poderá contratar Instituições Consorciadas para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, por meio da celebração de termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição”). Até esta data, não havia sido contratada qualquer Instituição Consorciada.

O Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição deverá regular a participação das Instituições Consorciadas, sem prejuízo da observância na íntegra dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tais Instituições Consorciadas.

Caso qualquer das Instituições Consorciadas tenha violado, durante uma Oferta, os termos e condições do Contrato de Distribuição e/ou do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição e/ou qualquer dispositivo da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá, imediatamente após tomar ciência de tal violação, rescindir o respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição com relação à Instituição Consorciada de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

#### Publicidade da Oferta

Os eventuais documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Prazo de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

#### **8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)**

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

#### **8.6 Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ou do Escriturador.

As Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, sem prejuízo da possibilidade de transferência de forma privada para pessoas que se enquadrem no Público-Alvo da Classe e da respectiva Subclasse.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### **8.7 Formador de mercado**

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou formalmente à Classe, por meio dos Prestadores de Serviços Essenciais, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

#### **8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável**

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

#### **8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não haverá aplicação inicial mínima por Investidor.



## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações, motivo pelo qual tal documento não foi elaborado para esta Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta**

Na data deste Prospecto o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder declaram que possuem completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e no âmbito da Oferta e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

#### ***Relacionamento do Administrador, Coordenador Líder, Escriturador e Custodiante com o Gestor***

Na data deste Prospecto, o Administrador, Coordenador Líder, Escriturador e o Custodiante não possuem qualquer relação societária com o Gestor, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. As partes citadas não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo ou à Classe.

#### ***Relacionamento do Auditor Independente com o Administrador, Coordenador Líder, Escriturador e Custodiante***

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente e o Administrador, Coordenador Líder, Escriturador e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. As partes citadas não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo ou à Classe.

#### ***Relacionamento do Auditor Independente com o Gestor***

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. As partes citadas não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo ou à Classe.

#### **Conflito de Interesses**

No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos do Anexo I ao Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

O Administrador e as Afiliadas do Administrador atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Administrador desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe Única no âmbito da Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Administrador, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Administrador estejam em conflito com os interesses da Classe Única. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe Única e, o Administrador deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe Única e seus Cotistas, respeitado o disposto no Anexo I ao Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

A Classe Única poderá investir parcela de seu patrimônio líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I ao Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

Para fins deste Prospecto, “Afiliadas” significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal pessoa ou esteja sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

**Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses” na página 22 deste Prospecto.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada pelo Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “*Identificação das Pessoas Envolvidas*”, na página 77 deste Prospecto.

**Condições Precedentes**

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição em relação à efetiva distribuição da Oferta é condicionado à integral satisfação das condições precedentes elencadas abaixo, conforme alterada (“Condições Precedentes”), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, as quais serão verificadas em relação à Oferta, e deverão se concretizar antes do início da Oferta:

- (i) obtenção pelo Fundo e pela Classe de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, precificação e liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta, quando aplicáveis;
- (ii) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo e à Classe e constantes dos documentos da respectiva emissão de Cotas e dos Documentos da Oferta sejam verdadeiras, suficientes, consistentes e corretas;
- (iii) contratação, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos prestadores de serviços relacionados à realização da Oferta, observadas as estipulações do Regulamento;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- (v) na data de início da Oferta, todas as informações prestadas e declarações feitas pelos Prestadores de Serviços Essenciais sejam verdadeiras, corretas e completas de forma a permitir aos Investidores a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) não ocorrência de qualquer evento de rescisão descrito na Cláusula XII do Contrato de Distribuição;
- (vii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (viii) não ocorrência, em relação aos Prestadores de Serviços Essenciais, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”) ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta; (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (ix) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, das redações preliminares de seus respectivos pareceres jurídicos (“Legal Opinions”) que deverão ser emitidos atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (x) encaminhamento, pelos Assessores Legais, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, das Legal Opinions mencionadas no item (ix) acima devidamente assinadas.



- (xi) obtenção e manutenção pelo Coordenador Líder e pelo Gestor de todas as aprovações internas necessárias para a consecução da Oferta;
- (xii) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (xiii) cumprimento pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e do Código AGRT, bem como seus anexos e a eles relacionados, conforme em vigor, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de observar o período de silêncio, compreendido entre a aprovação da Emissão e da Oferta ou o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, o que ocorrer primeiro, e a divulgação do Anúncio de Encerramento, no qual o Fundo e as Instituições Consorciadas e as pessoas contratadas que com elas estejam trabalhando ou as assessorando de qualquer forma em relação à Oferta devem abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito do Fundo;
- (xiv) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xvi) que os documentos apresentados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xvii) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização da CVM;
- (xviii) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xix) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xx) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder;
- (xxi) aceitação, pelos Prestadores de Serviços Essenciais de eventuais alterações dos termos e condições do presente Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 12.1. do Contrato de Distribuição, conforme aplicável; e
- (xxii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de *Due Diligence*, nos termos deste Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais brasileiro em operações similares;
- (xxiii) recebimento de declaração assinada pelo Gestor, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da primeira data de subscrição da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes da Documentação da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas por cada uma das Ofertantes, no âmbito da Oferta e que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas à Classe e constantes na

Documentação da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes em relação à Oferta será feita pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo julgamento, sendo consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “*Identificação das Pessoas Envolvidas*”, na página 77 deste Prospecto.

#### Remuneração

Será devido ao Coordenador Líder, pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta será de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor efetivamente subscrito no âmbito da Oferta, com mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Remuneração”).

O atraso no pagamento de qualquer Remuneração prevista no Contrato de Distribuição ensejará ao Coordenador Líder o direito de cobrar juros de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

Eventuais Instituições Consorciadas que aderirem ao Contrato de Distribuição receberão a remuneração pela prestação dos respectivos serviços a ser ajustada entre o Gestor, o Coordenador Líder e a respectiva Instituição Consorciada por meio dos Termos de Adesão por elas celebrados, sendo certo que tal remuneração não ensejará aumento de custo aos Investidores.

Na hipótese de eventual contratação, por qualquer das Instituições Intermediárias, de prestadores de serviço cadastrados como assessores de investimento (“Assessores de Investimento”), nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, conforme alterada, para atuar na distribuição das Cotas, tais prestadores de serviços receberão remuneração ajustada diretamente entre a respectiva Instituição Intermediária e o respectivo Assessor de Investimento, sendo certo que tal remuneração não ensejará aumento de custo aos Investidores.

**11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.**

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Gestor.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

| Custos Indicativos da Oferta <sup>1</sup>                                       | Base R\$       | % em relação à Emissão | Valor por Cota (R\$) | % em relação ao preço unitário da Cota |
|---|----------------|------------------------|----------------------|--|
| Comissão de coordenação, estruturação, colocação e distribuição ( <i>flat</i> ) | 200.000,00     | 0,10%                  | 0,001                | 0,10%                                  |
| Assessores Legais   | 100.000,00     | 0,05%                  | 0,0005               | 0,05%                                  |
| CVM – Taxa de Registro  | 60.000,00      | 0,03%                  | 0,0003               | 0,03%                                  |
| Custos de Marketing e Outros Custos   | 80.000,00      | 0,04%                  | 0,0004               | 0,04%                                  |
| ANBIMA – Taxa de Registro FIP   | 4.957,00       | 0,0025%                | 0,00002              | 0,002%                                 |
| <b>TOTAL</b>  | <b>444.957</b> | <b>0,22%</b>           | <b>0,0022</b>        | <b>0,22%</b>                           |

<sup>(1)</sup> Os custos listados acima poderão ser suportados pelo Gestor e, neste caso, serão reembolsados pela Classe.

Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta.



**Custo de Distribuição por Cota:**

| Preço de Emissão (R\$) | Custo por Cota (R\$) | % em relação ao valor unitário da Cota |
|------------------------|----------------------|--|
| 1,00                   | 0,0022               | 0,22%                                  |

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a serem arcados pela Classe.

**O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.**



## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do FIP Master Brasil, o qual é fundo de investimento em participações gerido pelo Gestor, devidamente registrado perante a CVM, em 5 de novembro de 2025, sob o nº 0125346 e, portanto, não investirá diretamente seus recursos em emissores não registrados perante a CVM.

Com exceção do FIP Master Brasil, o Fundo não possui outros ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(a)** denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e **(b)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

O FIP Master Brasil, por sua vez, irá investir preponderantemente em outros fundos de investimento em participações, que investirão em uma multiplicidade de sociedades, sendo certo que a Classe não irá, direta ou indiretamente, investir preponderantemente em uma única sociedade, ou sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> (neste website, clicar em “Consultar Fundo”; no campo “Denominação Social” digitar “Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia” e clicar “pesquisar”. No campo “Ação”, clique na lupa, depois na aba “Regulamento”, e então selecione a última versão disponível).

O Ato de Aprovação, que aprovou a versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto e aprovou a realização da Oferta, bem como seus termos e condições, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento está disponibilizada no **Anexo II** deste Prospecto.

O Regulamento do Fundo poderá vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor ou da CVM, conforme previsto na seção 13, na página **77** deste Prospecto.

### 13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.cvm.gov.br/cvm/pt-br> – na página principal, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia”, depois clicar em “Informações Contábeis com Parecer do Auditor”).

Caso, ao longo do Prazo de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

#### 14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

---

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Administrador e Escriturador</b> | <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b><br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado<br>Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ<br>Telefone: (11) 3383-2715<br><i>E-mail:</i> ri.fundoslistados@btgpactual.com   ol-estruturacao-fip@btgpactual.com |
|-------------------------------------|---|

---

|               |  |
|---------------|--|
| <b>Gestor</b> | <b>SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.</b><br>Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa<br>CEP 01448-000, São Paulo - SP<br>Telefone: (11) 3558-1177<br><i>E-mail:</i> operacional@spectrainvest.com |
|---------------|--|

---

#### 14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

---

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Assessor Jurídico</b> | <b>MADRONA ADVOGADOS</b><br>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, Itaim Bibi<br>CEP 01451-000, São Paulo - SP<br>Telefone: (11) 4883-8750<br><i>E-mail:</i> leonardo.dicola@madronaadogados.com.br |
|--------------------------|--|

---

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Coordenador Líder</b> | <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b><br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado,<br>Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ<br>Telefone: (11) 3383-2715<br><i>E-mail:</i> ri.fundoslistados@btgpactual.com   ol-estruturacao-fip@btgpactual.com |
|--------------------------|--|

---

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Custodiante</b> | <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b><br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado,<br>Botafogo, CEP 04538-132, Rio de Janeiro - RJ<br>Telefone: (11) 3383-2000 |
|--------------------|--|

---

#### 14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

---

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Auditor Independente</b> | É a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador. |
|-----------------------------|--|

---

**14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM**

**QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À GESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.**

**14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

O registro de funcionamento do Fundo e da Classe foram concedidos em 30 de outubro de 2025, sob os números de registro 0125334 e 0024120, respectivamente, e encontram-se devidamente atualizados na CVM.

**14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

**OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM E GARANTEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE OS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

**O COORDENADOR LÍDER GARANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS OFERTANTES, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES DA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO FUNDO E DA CLASSE NA CVM, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

**O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.**

**OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.**



**15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Item não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 16.1. Resumo das Principais Características da Classe

**ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO, NO ANEXO I AO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.**

*Parte das informações contidas nesta seção foram obtidas do Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do **Anexo II**. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.*

*Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código AGRT. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.*

### Prazo de Duração

A Classe terá prazo de duração 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas emitidas por qualquer Subclasse, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos da Classe, a exclusivo critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas (“Prazo de Duração”).

### Classificação

O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como Classe de Investimento em Cotas de FIP - Multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

### Público-Alvo da Classe

A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, sendo certo que o Apêndice de cada Subclasse poderá prever requisitos adicionais para que o investidor seja apto a investir nas Cotas das referidas Subclasses.

### Objetivo

O objetivo da Classe é buscar retorno por meio da aplicação de seu patrimônio líquido nos Ativos Alvo. Todos os Ativos Alvo possuem suas respectivas carteiras geridas pelo Gestor. Não há limite máximo ou mínimo para investimento em cada um dos Ativos Alvo.

Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Anexo I ao Regulamento, poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

O objetivo da Classe, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

### Investimento e Desinvestimento e Composição da Carteira

A Classe terá um período de investimento com duração de 4 (quatro) anos, com início na Data da Primeira Integralização, que poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, pelo período adicional de 1 (um) ano, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo, observado o item 13.5.1. do Anexo I ao Regulamento (“Período de Investimento”).

Até que os investimentos da Classe em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe em decorrência da amortização de cotas dos Ativos Alvo **(a)** durante o Período de Investimento poderão, a critério do Gestor, ser reinvestidos pela Classe ou distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na parte geral e no Anexo I ao Regulamento, bem como na Resolução CVM 175 (“Encargos”), conforme disposto no Anexo I ao Regulamento; e **(b)** após o término do Período de Investimentos, serão distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Encargos, conforme disposto no Anexo I ao Regulamento, ressalvado o disposto no item 4.2.10 do Anexo I ao Regulamento.



Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, do Anexo I ao Regulamento e da regulamentação aplicável (“Carteira”).

As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Anexo I ao Regulamento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

A Classe Única investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sendo certo que o referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente de cada um dos eventos de integralização de Cotas previsto em cada Compromisso de Investimento. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o referido prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

A aquisição dos Ativos Alvo poderá ocorrer no mercado primário ou secundário.

A Classe Única não poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do total do patrimônio líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

Caso a Classe Única possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do patrimônio líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto acima I, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite previsto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos ali previsto, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Na hipótese de restituição de valores aos Cotistas nos termos do item (ii) acima, tais valores: **(a)** não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor a base de Cotas subscritas pelos Cotistas no respectivo Compromisso de Investimento e **(b)** poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos no Anexo I ao Regulamento e nos Compromissos de Investimento, sendo certo que, caso se faça necessária a subscrição de novas Cotas nos termos deste item, tais subscrições não sujeitarão o Cotista à Taxa de Ingresso, conforme aplicável.



A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos em Ativos Alvo fora do Período de Investimento, desde que:

- (i) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos do item 4.2.10. do Anexo I Regulamento, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe; ou
- (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pela Classe, para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais que tenham recebido investimentos direta ou indiretamente pelos Ativos Alvo, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

Durante o Período de Investimentos, os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas poderão ser acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, a critério do Gestor, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento. Os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos deste item não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração da Classe (“Período de Desinvestimento”).

Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: **(a)** a oferta dos Ativos Alvo integrantes da Carteira em mercado de bolsa; **(b)** processos competitivos de venda com participantes estratégicos; ou **(c)** transações privadas.

A Classe Única não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, observado, no entanto, que a Classe Única poderá, indiretamente, investir em ativos emitidos por emissor sediado no exterior, desde que, o referido emissor seja uma sociedade que possua ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, em consonância com o disposto no §2º do Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

#### Política de Coinvestimento

É permitido: **(i)** aos Cotistas o investimento em uma Sociedade Investida, direta ou indiretamente, pelo Ativo Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida enquanto a Classe detiver, indiretamente, valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I ao Regulamento e da regulamentação aplicável.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo ou nas Sociedades Investidas aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nos Ativos Finais, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento;

(ii) efetivação de investimentos através de outros fundos de investimento ou classe de cotas geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos ou classes de cotas.

#### Negociação e Transferência de Cotas

As Cotas serão registradas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 (ambos administrados e operacionalizados pela B3).

Depois das Cotas estarem integralizadas e em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Anexo I ao Regulamento e na regulamentação aplicável. O Administrador fica, nos termos do Anexo I ao Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As Cotas podem ser transferidas, mediante: **(a)** termo de cessão e transferência; **(b)** por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda **(d)** nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo Cotista na figura de cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o Gestor tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida a exclusivo critério do Gestor; **(b)** o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e **(c)** o cessionário deverá ter pago ou reembolsado à Classe todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pela Classe para efetivar a transferência das Cotas.

Sem prejuízo no disposto acima, a transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe.

#### Relação com Partes Relacionadas

Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas e integralizadas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) acima que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, ressalvados os Ativos Alvo expressamente mencionados no Anexo I ao Regulamento. Conforme disposto no Art. 27, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto neste parágrafo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

#### Emissão de Cotas

As novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante (a) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou (b) mediante decisão do Gestor e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado (conforme abaixo definido).

O preço de integralização de cada cota será fixo, no valor de R\$ 1,00 (um real), sem considerar eventual cobrança de Taxa de Ingresso pela Classe.

Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo da Taxa de Ingresso, conforme o caso, e de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

É vedado aos Cotistas que sejam RPPS (conforme definido no Regulamento) a subscrição de Cotas em distribuições subsequentes, salvo para manter a mesma proporção investida na Classe, nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.963"), ficando tal atribuição e controle como responsabilidade do Cotista.

#### Capital Autorizado

Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, mediante solicitação realizada a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas de quaisquer Subclasses, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que: (i) limitadas ao montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), excluindo-se deste valor o montante (a) da primeira emissão de Cotas e (b) as emissões que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas; (ii) sejam observados os requisitos previstos no Anexo I ao Regulamento; e (iii) a emissão das novas Cotas seja aprovada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização ("Capital Autorizado").

O preço de emissão e o preço de integralização das Cotas que venham a ser emitidas dentro do Capital Autorizado serão definidos pelo Gestor e constarão do respectivo instrumento de deliberação, observado o disposto no Anexo I ao Regulamento.

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas dentro do Capital Autorizado.

#### Amortização de Cotas

A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua Carteira.

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições do Anexo ao Regulamento e de cada Apêndice, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas de uma mesma Subclasse.

Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.



Para fins de amortização de Cotas de cada Subclasse, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, apurado nos termos do Regulamento, no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

Caso qualquer Cotista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Administrador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da primeira data de amortização de Cotas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas no Regulamento.

#### Remuneração dos Prestadores de Serviços

As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Taxa de Administração</b> | <p>O valor devido pela Classe ao Administrador será equivalente a até 0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido.</p> <p>Remuneração mínima mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.</p> <p>A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.</p> <p>O pagamento das remunerações aos Prestadores de Serviços contratados diretamente pelo Administrador pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração.</p> <p>A Classe estará sujeita, ainda, às taxas de administração, gestão, performance, ingresso e/ou saída, bem como às taxas de qualquer outra natureza que vierem a ser cobradas pelos Ativos Alvo e Ativos Finais.</p> <p>A taxa máxima de administração, que engloba a Taxa de Administração prevista neste Anexo I e a taxa de administração das classes de cotas de fundos de investimentos geridos pelo Gestor, é de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).</p> <p>Para fins deste Prospecto, “<u>Taxa de Administração</u>” significa: a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas.</p> |
|------------------------------|--|



|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| <b>Taxa de Gestão</b>              | Taxa de gestão devida ao Gestor pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B, conforme descrita nos respectivos Apêndices e no item 2.2. deste Prospecto (“Taxa de Gestão”).<br>Não será devida qualquer taxa de gestão pelos Ativos Alvo (ou, se houver, estas serão devolvidas à Classe). Será devida taxa de gestão dos Ativos Finais. |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>     | Está inclusa na Taxa de Administração.   |
| <b>Taxa de Performance</b>         | Taxa de performance devida ao Gestor pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B, conforme descrita nos respectivos Apêndices e no item 2.2. deste Prospecto.  |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável   |
| <b>Taxa de Ingresso e Saída</b>    | Taxa de ingresso devida à Classe pelos titulares de Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B, nas hipóteses descritas nos respectivos Apêndices e no item 2.2. deste Prospecto.   |

#### Liquidação da Classe

A Classe será liquidada em razão: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; **(ii)** do encerramento do Prazo de Duração da Classe.

Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas de cada Subclasse terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe na proporção do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Subclasse. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas e entre as Subclasses.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação e, desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i)** na qualidade de gestor dos Ativos Alvo, vender os ativos integrantes da carteira dos Ativos Alvo, de forma a gerar recursos suficientes para a amortização total das cotas de emissão dos Ativos Alvo detidas pela classe;
- (ii)** vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii)** desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas de cada Subclasse, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)”, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o



Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item “(iii)”: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I ao Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas de cada Subclasse deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis

#### Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cota, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

O quórum para aprovação das matérias em assembleia geral de cotistas é de maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto, conforme previsto na Resolução CVM 175, no Anexo I ao Regulamento e/ou no Apêndice relativo a uma Subclasse, conforme aplicável.

A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

| <u>Matéria</u>  | <u>Quórum</u>   |
|---|---|
| I – alterar o Anexo I ao Regulamento, ressalvado o disposto nos incisos II ao V abaixo;   | Majoria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| II – alteração do Apêndice A ou qualquer outra modificação que afete negativamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse A;  | Majoria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas e integralizadas |
| III – alteração do Apêndice A ou qualquer outra modificação que afete positivamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse A; | Majoria absoluta das Cotas da Subclasse B emitidas e integralizadas |
| IV – alteração do Apêndice B ou qualquer outra modificação que afete negativamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse B;  | Majoria absoluta das Cotas da Subclasse B emitidas e integralizadas |
| V – alteração do Apêndice B ou qualquer outra modificação que afete positivamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse B;   | Majoria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas e integralizadas |
| VI – demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;  | Majoria dos votos dos Cotistas presentes                            |
| VII – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;                                   | Majoria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |

| <b>Matéria</b>  | <b>Quórum</b>   |
|---|---|
| VIII – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                            |
| IX – a destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento;   | 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas |
| X – a destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas |
| XI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XII – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XIII – eventual aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XIV – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XV – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.               |
| XVI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                            |
| XVII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe Única e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XVIII – inclusão de Encargos não previstos no Anexo I ao Regulamento ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos no Anexo I ao Regulamento;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XIX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XX – aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários nas hipóteses previstas no item 6.1. e 6.2. do Anexo I ao Regulamento;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XXI – orientação do voto a ser proferido pelo Gestor nas assembleias de cotistas dos Ativos Alvo, exclusivamente nas hipóteses em que o Gestor esteja em situação de conflito de interesses em relação à Classe;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |
| XXII – amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                            |
| XXIII – liquidação da Classe nos termos do item 12.3.1. do Anexo I ao Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                |



| <u>Matéria</u>  | <u>Quórum</u>                            |
|---|--|
| XXIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;                  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes |
| XXV – o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175; e   | Maioria dos votos dos Cotistas presentes |
| XXVI – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175. | Maioria dos votos dos Cotistas presentes |

As matérias previstas nos itens IX; X; XI; XII; XIII e XV da tabela acima, também dizem respeito a deliberações da assembleia geral e/ou especial dos Ativos Alvo, nas quais a Classe deverá manifestar seu voto. Nestes casos, a Classe votará nas respectivas assembleias dos Ativos Alvo com base na orientação de voto dos Cotistas manifestada em Assembleia de Cotistas do Fundo convocada para estes fins. Eventuais decisões tomadas no nível do Fundo podem não ser tomadas no nível dos Ativos Alvo caso a participação do Fundo nestes Ativos Alvo não seja suficiente para garantir que a deliberação no nível do Fundo seja aquela tomada no nível dos Ativos Alvo. Excetuadas as matérias mencionadas neste parágrafo e aquela objeto do item XXI da tabela acima, outras matérias de competência da assembleia geral e/ou especial dos Ativos Alvo poderão ser direta e discricionariamente deliberadas pelo Gestor, representando o Fundo como investidor, ficando tal responsabilidade e comunicação ao Administrador a cargo do Gestor.

O Anexo I ao Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, bem como para inclusão, na definição de “**Soma do Valor Base**” que consta do Apêndice A, da denominação de quaisquer fundos de investimento que venham a se enquadrar na referida definição e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “**VII**” de captação, conforme aprovação prévia do Gestor e do Administrador, desde que tal alteração não resulte em majoração da remuneração em vigor, ou para redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia pagas pela Classe Única ou pelos Ativos Alvo.

#### Política de exercício de direito de voto em assembleias de Ativos detidos pelo Fundo

O Gestor adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <https://spectrainvest.com/politicas-e-documentos-publicos/>.

#### Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência

A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### Equipe-Chave

O Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta por: **(a)** Ricardo Vinicius Kanitz; **(b)** Renato César Abissamra Filho; e **(c)** Rafael Honório Bassani, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe Única, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave (conforme definido adiante).



Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave (conforme definido adiante) no âmbito de um Ativo Alvo, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído nos termos previstos no Regulamento do respectivo Ativo Alvo, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente no Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

Para fins deste Prospecto, “**Requisitos Mínimos da Equipe-Chave**” significa os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; **(ii)** possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; e **(iv)** não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Para fins deste Prospecto, “**Evento de Equipe-Chave**” significa caso quaisquer membros da Equipe-Chave: **(a)** desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: **(i)** venda de participação societária; **(ii)** demissão voluntária; **(iii)** demissão involuntária com ou sem justa causa; ou **(iv)** falecimento ou doença; ou **(b)** deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Gestor. Não obstante o previsto no Anexo I ao Regulamento, os membros da Equipe-Chave poderão: **(i)** gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos, conforme definido no Regulamento; **(ii)** participar de atividades acadêmicas ou de caridade; **(iii)** participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e **(iv)** administrar, gerir e/ou prestar serviços.

#### Comitê Executivo do Gestor

As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave, sendo certo que o referido processo de desinvestimento será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, buscando propiciar aos Cotistas o melhor retorno ao seu investimento na Classe, e poderá incluir a alienação em mercado secundário dos Ativos Alvo que compõem a Carteira.

#### Investimento do Gestor


Nos termos do artigo 10, §1º, inciso II, letra “c” da Resolução CMN 4.963, o Gestor deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe e, para efeito de enquadramento, deverá levar em consideração as novas ofertas de Cotas e reinvestimentos. Para fins de cumprimento deste item serão admitidos aportes de recursos das seguintes formas: **(i)** realizado diretamente pelo Gestor ou por meio de fundo de investimento exclusivo do Gestor; **(ii)** realizado por fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da Equipe-Chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor; ou **(iii)** realizado por pessoa jurídica, sediada no Brasil, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor.

Caso uma pessoa física ou jurídica referida nas alíneas (ii) e (iii) acima, que tenha aportado recursos no Fundo em atendimento ao disposto no parágrafo acima, deixe de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, **(i)** realizar novo aporte de recursos no Fundo, na forma acima prevista, ou **(ii)** adquirir cotas no mercado secundário, em ambos os casos em montante suficiente para a manutenção do referido percentual de 5% (cinco por cento) sobre o Capital Comprometido de que trata o parágrafo acima. Na hipótese de o Gestor ter de realizar novo aporte no Fundo para cumprimento do disposto no parágrafo acima, o Administrador emitirá novas Cotas, as quais deverão ser integralmente subscritas e integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias.

O Administrador poderá exigir que o Gestor, caso opte por compor o percentual mínimo nos termos das alíneas (ii) e (iii) acima, apresente ao Administrador instrumento contratual celebrado com a pessoa vinculada que tenha realizado aportes no Fundo por meio do qual tal pessoa vinculada conceda ao Gestor o direito de compra das Cotas por ela detidas, em caso de extinção do vínculo com o Gestor.

#### Breve Histórico do Administrador e do Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, controlada integralmente pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária. Atualmente, figura entre as maiores administradora de Fundos de Investimento em Participações do Brasil, tendo



aproximadamente R\$ 1.000.000.000.000,00 (um trilhão de reais) de patrimônio líquido sob a sua administração, conforme dados divulgados pela ANBIMA em setembro de 2025. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários com qualificação técnica.

### Breve Histórico do Gestor

A Spectra é a mais antiga gestora de “Fundo de Fundos de *Private Equity*” em operação no Brasil. Somos também a única gestora puramente Brasileira no mercado e, apesar de concorrermos localmente com competidores internacionais com bilhões de dólares sob gestão, somos a maior em termos de capital levantado para a estratégia Brasil/América Latina.

A Spectra teve o início das suas atividades em 2012 com a assunção da gestão do LATIN AMÉRICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.892.026/0001-21 ("Spectra I"), o primeiro Fundo de Fundos de *Private Equity* do Brasil. Seu sócio fundador, Ricardo Kanitz, que teve passagens por Fundo de Fundos de *Private Equity* no Brasil e no exterior, desde 2009 se dedica a função de desenvolver e gerir Fundos de Fundos de *Private Equity* no País.

O Spectra I, que foi captado exclusivamente entre pessoas físicas de alta renda, hoje está integralmente alocado e já começou a ter desinvestimentos, sendo um exemplo de portfólio bem-sucedido em *Private Equity* no Brasil.

Em 2013, Renato Abissamra se juntou ao time da Spectra e assumiu as funções de relacionamento com investidores e administração fiduciária.

Em 2014, lançamos e captamos o SPECTRA LATIN AMÉRICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.055/0001-37 ("Spectra II") na esteira do sucesso do Spectra I. Definimos como estratégia de captação o foco ainda na pessoa física, mas através da associação com plataformas de *Private Banking* e *Multi Family Offices* em todo o país.

Em 2016, a Spectra realizou a captação do Spectra III, que teve um processo de captação um pouco mais abrangente, com a inclusão de Investidores Estrangeiros no processo, e uma aderência de fundos de pensão em maior escala. Além dos distribuidores citados no processo de captação do Spectra II, houve um *commitment* bastante relevante de clientes oriundos da GPS Investimentos. O Spectra III fechou a captação com aproximadamente R\$ 350M captados.

Em 2018, a Spectra iniciou o processo de captação do Spectra IV, que se estendeu ao longo do ano de 2019.

Ao fim do ano de 2019 o patrimônio total sob gestão da Spectra atingiu a marca de R\$1,65 bilhões.

Em 2020 o AUM da Spectra chegou no nível de 3,19Bi. Ainda no final de 2020, a Spectra iniciou a captação do Spectra V, e ao término do ano seguinte, 2021, atingiu um volume de capital comprometido de R\$ 1,7bi, alcançando, ao final de 2021, a marca de R\$4,9 Bi de recursos sob gestão.

Ao final de 2022 a Spectra chegou à marca de R\$ 5,499 bi de recursos sob gestão.

Em dezembro de 2023 a Spectra alcançou R\$6,1 bi de recursos sob gestão.

Ao longo de 2024, a Spectra finalizou a captação de seu fundo VI e alcançou ao fim do ano a marca de R\$ 7 bilhões de recursos sob gestão.

### Tributação

O disposto neste item elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao “*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*”, conforme definido pela Lei 14.754.

### Tributação aplicável às operações da Carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários - TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

### Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

#### I. Imposto Retido na Fonte - IRF:

##### Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), e que cumpra os requisitos de composição e diversificação de carteira estabelecidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

##### Cotistas Não-residentes - INR:

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

##### Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: **(i)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias; **(ii)** 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias; **(iii)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias; e **(iv)** 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias quando reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal Brasileira - RFB.

Ainda, em caso de eventual desenquadramento do FIP em relação aos requisitos descritos, além da tributação detalhada, os rendimentos das aplicações no referido FIP também poderão ser submetidos à retenção do IRF sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano — à alíquota de 15% (quinze por cento) para fundos de longo prazo e de 20% (vinte por cento) para fundos de curto prazo. Vale destacar que os valores antecipados por ocasião da ocorrência dos “come-cotas” semestrais serão deduzidos para fins de apuração do montante efetivamente devido, conforme a tabela de alíquotas regressivas em função do prazo da aplicação, conforme mencionado acima.

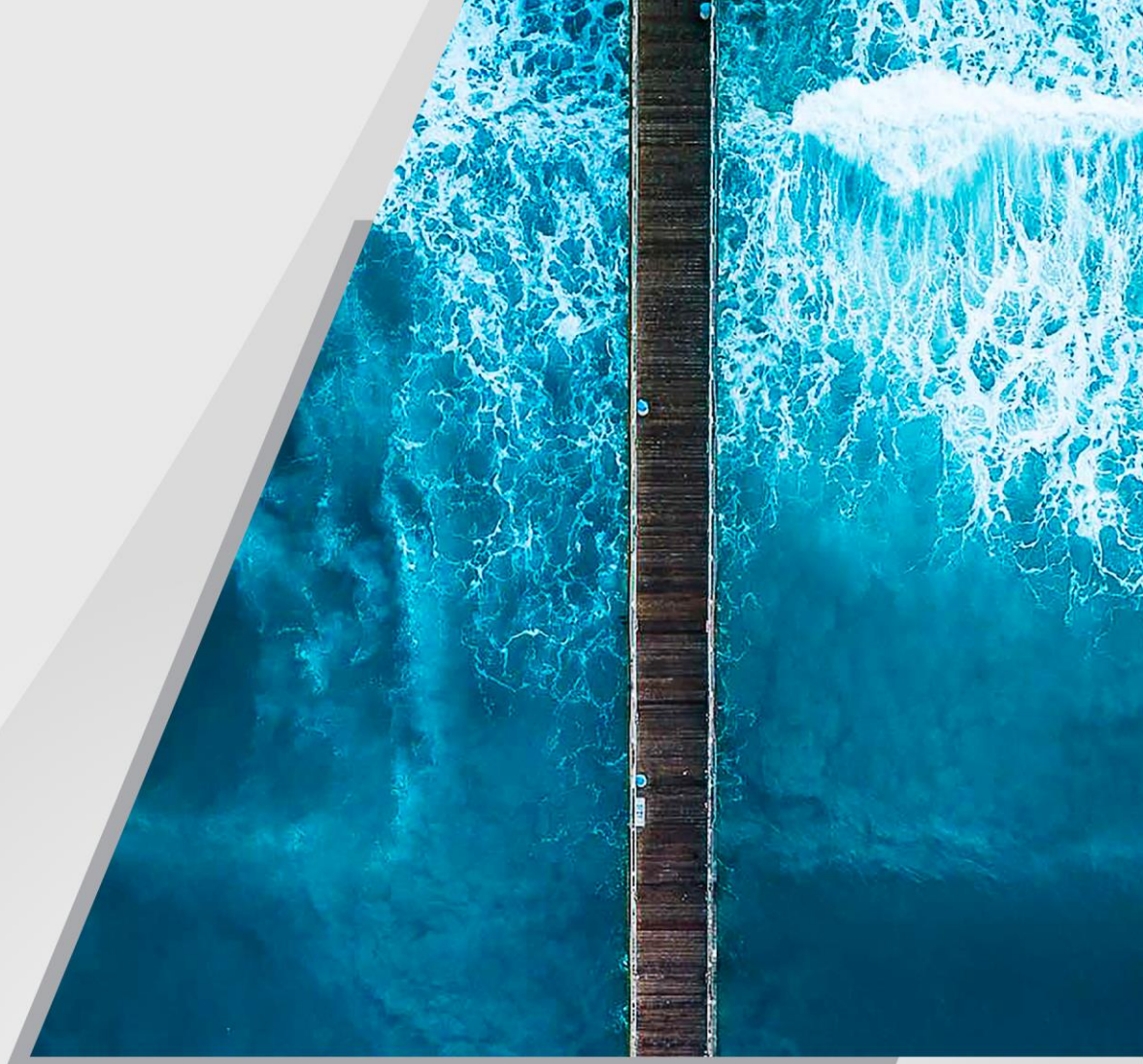


|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Cobrança do IRF:</b> | Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas.  |
| <b>II. IOF:</b>         |  |
| <b>IOF/TVM:</b>         | O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. |
| <b>IOF/Câmbio:</b>      | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).  |

#### Aporte de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros

O aporte de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na Classe Única será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.



## **ANEXOS**

---

**ANEXO I - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO – IPC**

**ANEXO II - INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO I**

---

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO – IPC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO  
SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), mediante assinatura **conjunta** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Amauri, 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.011.526/0001-42, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 06 de setembro de 2012 (“Gestora”), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”),

**RESOLVEM:**

- (i) Constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em participações multiestratégia, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), denominado **SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”), bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”);
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo e seu anexo descritivo aplicável à Classe, que seguem consolidados na forma do **ANEXO A** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente);
- (iii) Desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- (iv) Estipular o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe, para fins de atendimento ao artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

(v) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão (“Primeira Emissão”) de até 200.000.000 (duzentas milhões) cotas da subclasse A (“Cotas da Subclasse A”) e/ou de cotas da subclasse B (“Cotas da Subclasse B”) e, quando em conjunto com as Cotas da Subclasse B, apenas “Cotas”) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), com as seguintes principais características (em conjunto ou individualmente, a “Oferta”):

(a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(b) **Registro:** a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(c) **Montante inicial de Cotas emitidas e Forma de Colocação:** O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). A alocação das Cotas entre as subclasses se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido). As Cotas serão alocadas entre as subclasses conforme resultado a ser apurado por meio do procedimento de alocação a ser realizado no âmbito da Oferta, observado que a alocação das Cotas entre as subclasses ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada na respectiva subclasse será subtraída da quantidade total de Cotas efetivamente emitidas (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

(d) **Número de séries:** As Cotas de cada Subclasse serão emitidas em série única;

(e) **Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com base no Preço de Emissão, equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo”, respectivamente);

(f) **Preço de Emissão:** o preço de emissão de cada Cota é equivalente a R\$ 1,00 (um real)

(“Preço de Emissão”);

**(g) Preço de Integralização:** corresponde ao Preço de Emissão (“Preço de Integralização”), acrescido da Taxa de Ingresso (conforme definido no Anexo Descritivo do Regulamento), se for o caso;

**(h) Limitações à negociação:** as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com Investidores Qualificados;

**(i) Regime de Distribuição:** As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas das Subclasses A e B da Classe Única do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*”, a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Coordenador Líder e os Prestadores de Serviços Essenciais (“Contrato de Distribuição”);

**(j) Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

**(k) Lote Adicional:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

**(l) Plano de Distribuição:** O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Início”), na página da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhá-lo, em versão eletrônica à CVM e à B3;

**(m) Subscrição e Integralização das Cotas:** A partir da divulgação do Anúncio de Início, as Cotas serão subscritas por meio da celebração, pelo investidor, do “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*” (“Compromisso de Investimento”), do termo de adesão ao Regulamento e do boletim de subscrição, e integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, em

atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos Compromissos de Investimento;

**(n) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta:** Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Encerramento”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Cotas objeto da Oferta (“Prazo de Distribuição”);

**(o) Depósito para Distribuição:** As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3, podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do Escriturador (conforme definido no Regulamento); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, bem como transferidas privadamente para pessoas que se enquadrem no público-alvo do Fundo, da Classe e da respectiva Subclasse;

**(p) Remuneração do Coordenador Líder:** A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta será de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor efetivamente subscrito no âmbito da Oferta, com mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**(q) Público-Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM 30 e que se enquadrem no público-alvo da Classe e da respectiva Subclasse, conforme previsto no Regulamento;

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e as ordens de investimento enviadas por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e

**(r) Cronograma indicativo:** o cronograma indicativo será descrito nos documentos das Oferta.

(vi) aprovar a contratação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta; e

(vii) submeter à apreciação da CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, conforme disposto nos termos da Parte Geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

*Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.*

Em atenção ao Art.10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no Sistema de Gestão de Fundos da CVM.

O presente Instrumento Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS**  
*Administrador*

**SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**  
*Gestora*

## ANEXO A – REGULAMENTO

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.  
O Regulamento inicia-se na página seguinte.)*

## Spectra VII Institucional III FIP (RPPS) - IPC - 20251027.pdf

Documento número #102d734f-7c14-40e0-b929-75ab5c1da370

Hash do documento original (SHA256): 66a68225eb733640dd8a506ac7322e2e4eaeef117954984cf9584014eccb2a96c

Hash do PADES (SHA256): 74426bc2f709f2bd7c62581836257b5e429e1f777a3080fe18b3393f0bc41364

## Assinaturas

2 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

✓ **Rafael Honório Bassani**

CPF: 369.563.268-25

Assinou em 29 out 2025 às 19:19:45

✓ **Reinaldo Garcia Adão**

CPF: 092.052.267-00

Assinou em 27 out 2025 às 15:45:39

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2026

✓ **FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO**

CPF: 092.517.727-03

Assinou em 27 out 2025 às 15:45:56

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2025

## Log

- 27 out 2025, 15:42:39      Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 102d734f-7c14-40e0-b929-75ab5c1da370. Data limite para assinatura do documento: 26 de novembro de 2025 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 out 2025, 15:43:00      Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2025 (18:28).
- 27 out 2025, 15:43:00      Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.

- 
- 27 out 2025, 15:43:00 Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rbassani@spectrainvest.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Honório Bassani.
- 27 out 2025, 15:43:00 Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
- 27 out 2025, 15:45:39 Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 24.239.168.211. Componente de assinatura versão 1.1330.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 out 2025, 15:45:56 FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 24.239.168.211. Componente de assinatura versão 1.1330.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2025, 19:19:45 Rafael Honório Bassani assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rbassani@spectrainvest.com. CPF informado: 369.563.268-25. IP: 189.59.183.63. Componente de assinatura versão 1.1332.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2025, 19:19:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 102d734f-7c14-40e0-b929-75ab5c1da370.
- 



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 102d734f-7c14-40e0-b929-75ab5c1da370, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



**ANEXO II**

---

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular de alteração (“IPA”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), e **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Amauri, 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.011.526/0001-42, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 06 de setembro de 2012 (“Gestora” e, em conjunto com o Administrador denominadas como, “Prestadores de Serviços Essenciais”), neste ato representados nos termos de seus respectivos documentos constitutivos, CONJUNTAMENTE, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) do “**SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**” (“Fundo”), bem como da sua classe única de cotas, denominada “**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe”), ambos inscritos no CNPJ sob o nº 63.445.895/0001-98,

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. O Fundo e a Classe foram constituídos por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia*”, datado de 27 de outubro de 2025; e
- II. O Fundo não iniciou suas atividades até a presente data, de modo que não possui cotistas e, tampouco, patrimônio líquido,

**RESOLVEM:**

- (i) Alterar a versão em vigor do regulamento do Fundo, de modo a incluir os números do CNPJ dos fundos mencionados no glossário; e
- (ii) considerando o item “(i)” acima, aprovar a nova versão do regulamento, conforme consta no **Anexo A** ao presente IPA (“Regulamento”).

Em atenção ao art. 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente IPA é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 7 de novembro de 2025.

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS**  
*Administrador*

---

**SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**  
*Gestora*

**ANEXO A**

*Ao Instrumento Particular de Alteração do Spectra VII Institucional III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia*

**REGULAMENTO**

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.  
O Regulamento inicia-se na página seguinte.)*

## Spectra VII Institucional III FIP (RPPS) - IPA - 07.11.25.docx

Documento número #fdcba9e6-129e-44f2-bccd-5b578ba463bf

Hash do documento original (SHA256): f897c5dfdec638b5149d250a13f465424933dbc77e8832f4679c7d7a3805e76d

Hash do PADES (SHA256): d723d1478019fb4c79f56cc0a102504fb6e46a16d4943aad73a901d37c86baad

## Assinaturas

2 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

✓ **Rafael Honório Bassani**

CPF: 369.563.268-25

Assinou em 07 nov 2025 às 18:27:21

✓ **Reinaldo Garcia Adão**

CPF: 092.052.267-00

Assinou em 07 nov 2025 às 16:43:10

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2026

✓ **FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO**

CPF: 092.517.727-03

Assinou em 07 nov 2025 às 16:43:27

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2025

## Log

- 07 nov 2025, 16:39:16 Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número fdcba9e6-129e-44f2-bccd-5b578ba463bf. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2025 (16:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 nov 2025, 16:39:56 Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.
- 07 nov 2025, 16:39:56 Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.

- 
- 07 nov 2025, 16:39:56 Operador com email ciro.martins@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rbassani@spectrainvest.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Honório Bassani.
- 07 nov 2025, 16:43:10 Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 24.239.168.211. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2025, 16:43:27 FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 24.239.168.211. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2025, 18:27:21 Rafael Honório Bassani assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rbassani@spectrainvest.com. CPF informado: 369.563.268-25. IP: 201.70.127.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5599545 e longitude -46.6937353. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2025, 18:27:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fdcba9e6-129e-44f2-bccd-5b578ba463bf.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fdcba9e6-129e-44f2-bccd-5b578ba463bf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Regulamento

SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 63.445.895/0001-98

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Classe de Cotas</b>  | Classe única.  |
| <b>Prazo de Duração</b> | Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas emitidas por qualquer classe, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos da classe única, a exclusivo critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.   |
| <b>Administrador</b>    | <b><u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u></b> , sociedade com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).   |
| <b>Gestor</b>           | <b><u>SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.</u></b> , sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ <b>Gestor</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).   |
| <b>Foro Aplicável</b>   | O Fundo, a classe de cotas, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à Arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e da classe de cotas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela classe de cotas, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. O Tribunal Arbitral terá sede na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou |

## Regulamento

SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
CNPJ nº 63.445.895/0001-98

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Exercício Social</b> | <p>interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: <b>(a)</b> obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; <b>(b)</b> executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e <b>(c)</b> pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.</p> |
|                         | Encerramento no último dia do mês de março de cada ano.  |

**1.2** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Art. 5º da parte geral da Resolução CVM 175.

**1.3** Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, o Anexo I, que descreve a única classe de cotas e os Apêndices das Subclasses de Cotas da emissão da Classe.

**1.4** O Anexo da classe de cotas dispõe, conforme aplicável e sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

**1.5** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável e sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação em vigor, dispõe sobre: **(a)** o público-alvo da sua subclasse; **(b)** os prazos e condições de aplicação na referida subclasse; **(c)** taxas de administração, gestão, performance, máxima de distribuição, ingresso e saída aplicáveis a subclasse; e **(d)** os direitos econômicos e direitos políticos da subclasse em questão.

**1.6** Para fins de interpretação deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua classe única e subclasses de cotas, conforme o caso, bem como

## Regulamento

SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
CNPJ nº 63.445.895/0001-98

quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo I e os Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo I prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo I.

**1.7** Sem prejuízo do disposto acima, **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário que consta do Adendo I a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seu Anexo I e seus Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seu Anexo I e seus Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu Anexo I e seus Apêndices não seja dia útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício da classe de cotas e suas subclasses de cotas, conforme necessário.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da classe de cotas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício da classe de cotas e suas subclasses de cotas, conforme necessário.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo, a classe de cotas, as subclasses e seus cotistas, continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final.

## Regulamento

SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
CNPJ nº 63.445.895/0001-98

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, a classe de cotas, as subclasses ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo, a classe e suas subclasses de cotas ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, entre os prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo I, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

**3.2** Caso o Fundo futuramente conte com mais de uma classe de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes de cotas, conforme existentes.

**3.3** Na hipótese do item acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas integrantes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas.

**3.4** As despesas e contingências atribuíveis a determinada subclasse de cotas serão exclusivamente alocadas a esta. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Anexo I e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada subclasse de cotas.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cota, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.3** A Assembleia Geral de Cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco

## Regulamento

SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
CNPJ nº 63.445.895/0001-98

por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, para deliberar sobre matérias de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas, em observância ao disposto na Resolução CVM 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao Administrador, o qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

**4.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.7** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas ou subclasse, conforme aplicável.

**4.8** Enquanto o Fundo possuir uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas referente ao Fundo, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no Anexo referente à respectiva classe.

**4.9** O quórum para aprovação de quaisquer matérias em assembleia geral de cotistas é de maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto, conforme previsto na Resolução CVM 175, no Anexo I ou no Apêndice relativo a uma subclasse de cotas, conforme aplicável.

**4.10** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.11** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

**4.12** O Administrador seguirá as regras da Resolução CVM 175, no que se refere à convocação, deliberações e demais responsabilidades relacionadas à Assembleia Geral de Cotistas.

**4.13** A critério exclusivo do Administrador, as deliberações sobre matérias de competência privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado da respectiva consulta, para manifestação. Exceto se de outra forma expressamente previsto na Resolução CVM 175, a ausência de resposta do cotista a uma consulta formal não será considerada como aprovação automática da respectiva matéria.

**4.14** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declararem em situação de conflito de interesses.

**4.15** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.16** Exceto se o respectivo Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas, quando houver, às disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## Regulamento

SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
CNPJ nº 63.445.895/0001-98

### CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|                  |                           |
|------------------|---------------------------|
| <b>Website</b>   | <i>www.btgpactual.com</i> |
| <b>E-mail</b>    | 0800 772 2827             |
| <b>Ouvidoria</b> | 0800 722 0048             |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>Regime de Classes e Subclasses</b> | A Classe é a única classe de cotas do Fundo, a qual poderá emitir 2 (duas) subclasses, sendo elas a: <b>(i)</b> subclasse de cotas A, cujas características específicas estão descritas no Apêndice A (“ <b>Subclasse A</b> ”) e <b>(ii)</b> subclasse de cotas B, cujas características específicas estão descritas no Apêndice B (“ <b>Subclasse B</b> ”) e, quando em conjunto com a Subclasse A, denominadas como “ <b>Subclasses</b> ”).   |
| <b>Tipo de Condomínio</b>             | Fechado.  |
| <b>Prazo de Duração</b>               | Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas emitidas por qualquer Subclasse, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos da Classe, a exclusivo critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.   |
| <b>Categoria</b>                      | Fundo de investimento em participações.   |
| <b>Tipo</b>                           | Classe de Investimento em Cotas de FIP - Multiestratégia.   |
| <b>Objetivo</b>                       | <p>O objetivo da Classe é buscar retorno por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do FIP Master Brasil (“<b>Ativos Alvo</b>”).</p> <p>Os Ativos Alvo possuem suas respectivas carteiras geridas pelo Gestor, sendo que não há limite máximo ou mínimo para investimento em cada um dos Ativos Alvo.</p> <p>O Fundo, a Classe ou os Prestadores de Serviços Essenciais não prestam qualquer garantia ou prometem, sob qualquer hipótese, qualquer rentabilidade ou liquidez para as Cotas. Resultados passados da Classe não representam garantia de rentabilidade futura.</p>  |
| <b>Público-Alvo</b>                   | <p>Investidores Qualificados, sendo certo que o Apêndice de cada Subclasse poderá prever requisitos adicionais para que o investidor seja apto a investir nas Cotas das referidas Subclasses.</p> <p>Os Cotistas sujeitos à Resolução CMN 4.963 e/ou demais normas específicas, aplicáveis a eles e às suas aplicações, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas regulamentações a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais, por sua vez, são responsáveis apenas pelos limites e condições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo I.</p> |
| <b>Custódia e Tesouraria</b>          | <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-  |

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|  |   |
|--|---|
|  | 45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).  |
| <b>Controladoria e Escrituração</b>              | <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>Escriturador</b> ”).  |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b> | O valor de cada emissão de Cotas de cada Subclasse, assim como o volume e o valor unitário das Cotas, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, que disporá acerca da existência de direito de preferência dos Cotistas, observado o disposto neste Anexo I.   |
| <b>Capital Autorizado</b>                        | <p>Sim. Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, mediante solicitação realizada a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas de quaisquer Subclasses, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que: <b>(i)</b> limitadas ao montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), excluindo-se deste valor o montante <b>(a)</b> da Primeira Emissão e <b>(b)</b> as emissões que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas; <b>(ii)</b> sejam observados os requisitos previstos neste Anexo I; e <b>(iii)</b> a emissão das novas Cotas seja efetuada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização.</p> <p>O preço de emissão e o preço de integralização das Cotas que venham a ser emitidas dentro do Capital Autorizado serão definidos pelo Gestor e constarão do respectivo instrumento de deliberação, observado o disposto neste Anexo I.</p> <p>Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas dentro do Capital Autorizado.</p> |
| <b>Capital Comprometido</b>                      | Valor resultante da multiplicação do: <b>(a)</b> número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo <b>(b)</b> preço de emissão das Cotas da respectiva Subclasse.  |
| <b>Direito de Preferência</b>                    | Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.   |
| <b>Negociação</b>                                | As Cotas serão depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois das Cotas estarem integralizadas e em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.  |
| <b>Transferência</b>                             | As Cotas podem ser transferidas, mediante: <b>(a)</b> termo de cessão e transferência; <b>(b)</b> por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de   |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|  |   |
|--|---|
|  | valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; <b>(c)</b> por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda <b>(d)</b> nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.   |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>              | As Cotas de cada Subclasse terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia de cada Subclasse é resultante do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Classe, nos termos dos Apêndices, dividido pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse.  |
| <b>Feridos</b>                               | Em feriados de âmbito nacional, a Classe não realiza integralizações ou amortizações. Nos feriados estaduais e municipais, a Classe possui cota e realiza integralizações e amortizações.   |
| <b>Distribuição de Proventos</b>             | A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua Carteira.  |
| <b>Integralização, Resgate e Amortização</b> | <p>As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observadas as disposições descritas neste Anexo I, nos documentos de aprovação da respectiva emissão e nos Compromisso de Investimentos.</p> <p>As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.</p> <p>Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.</p> |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>            | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.   |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3 – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

**3.1** As despesas a seguir descritas constituem Encargos passíveis de serem incorridos pela Classe ou individualmente pelas Subclasses. Ou seja, qualquer das Subclasses poderá incorrer isoladamente em tais despesas, conforme definido no respectivo Apêndice, sendo que estas serão debitadas diretamente da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à tal Subclasse. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas à Classe como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Subclasses, na razão do Patrimônio Líquido atribuível a tal Subclasse, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pela Classe observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Subclasses, exceto se disposto de forma contrária no respectivo Apêndice:

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, neste Anexo I e na Resolução CVM 175;
- (v) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas do auditor independente;
- (vii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos da Carteira;
- (xii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xiii) despesas inerentes à **(a)** constituição da Classe, no montante de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e **(b)** fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a 1% (um

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

por cento) do Capital Comprometido por exercício social, para todos os eventos mencionados neste item “b”;

- (xiv) despesas com a liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xvi) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;
- (xix) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito, se for o caso;
- (xxi) taxa de performance, se for o caso;
- (xxii) prêmios de seguro;
- (xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões ou conselhos, sem limitação; e
- (xxiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo: **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe Única e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões; e **(b)** despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe Única, observado o limite anual de 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social.

**3.1.1** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor nos 12 (doze) meses anteriores à constituição da Classe Única ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe Única.

**3.2** Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe Única.

**3.3** Cada Cotista pagará a totalidade das despesas descritas no item 3.1 acima relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido.

## CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 4 (quatro) anos, com início na Data da Primeira **BTG Pactual**

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

11

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Integralização, que poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, pelo período adicional de 1 (um) ano, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo, observado o item 13.5.1 abaixo (“**Período de Investimento**”).

**4.1.1** Até que os investimentos da Classe em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

**4.1.2** Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe em decorrência da amortização de cotas dos Ativos Alvo **(a)** durante o Período de Investimento poderão, a critério do Gestor, ser reinvestidos pela Classe ou distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Encargos, conforme disposto neste Anexo I e, **(b)** após o término do Período de Investimentos, serão distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Encargos, conforme disposto neste Anexo I, ressalvado o disposto no item 4.2.10 abaixo.

**4.1.3** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio, buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

**4.1.4** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**4.2** A Classe Única investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.2.1** A aquisição dos Ativos Alvo poderá ocorrer no mercado primário ou secundário.

**4.2.2** A Classe Única não poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

**4.2.3** A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

**4.2.4** Caso a Classe Única possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

**4.2.5** O limite previsto no item 4.2. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente de cada um dos eventos de integralização de Cotas previsto em Compromisso de Investimento.

**4.2.6** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 4.2.5. acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

**4.2.7** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto item 4.2 deste Anexo I, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**4.2.8** Caso o desenquadramento ao limite do item 4.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos ali previsto, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.2.9** Na hipótese de restituição de valores aos Cotistas nos termos do item 4.2.8(ii) acima, tais valores: **(a)** não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor a base de Cotas subscritas pelos Cotistas no respectivo Compromisso de Investimento e **(b)** poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Anexo I e nos Compromissos de Investimento, sendo certo que, caso se faça necessária a subscrição de novas Cotas nos termos deste item, tais subscrições não sujeitarão o Cotista à Taxa de Ingresso, conforme aplicável.

**4.2.10** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos em Ativos Alvo fora do Período de Investimento, desde que:

- (i) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.2.10, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe; ou

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pela Classe, para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais que tenham recebido investimentos direta ou indiretamente pelos Ativos Alvo, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

**4.2.11** Durante o Período de Investimentos, os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas poderão ser acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, a critério do Gestor, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento. Os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos deste item não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

**4.3** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração da Classe (“**Período de Desinvestimento**”).

**4.3.1** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: **(a)** a oferta dos Ativos Alvo integrantes da Carteira em mercado de bolsa; **(b)** processos competitivos de venda com participantes estratégicos; ou **(c)** transações privadas.

**4.4** A Classe Única não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, observado, no entanto, que a Classe Única poderá, indiretamente, investir em ativos emitidos por emissor sediado no exterior, desde que, o referido emissor seja uma sociedade que possua ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, em consonância com o disposto no §2º do Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO 5 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

**5.1** Os Ativos Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**5.2** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe Única, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do §1º do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**5.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## CAPÍTULO 6 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

**6.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas e integralizadas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) acima que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**6.2** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, ressalvados os Ativos Alvo expressamente mencionados neste Anexo I.

**6.3** Conforme disposto no Art. 27, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 6.2 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

## CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

**7.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das “Regras e Procedimentos” do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido: **(i)** aos Cotistas o investimento em uma sociedade investida, direta ou indiretamente, pelo Ativo Alvo (“**Sociedade Investida**”); e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor o investimento direto ou indireto, em uma Sociedade Investida enquanto a Classe detiver, indiretamente, valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

**7.2** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de investimento nos Ativos Alvo ou nas Sociedades Investidas aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

**7.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nos Ativos Finais, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à: **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no investimento;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento ou classe de cotas geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos ou classes de cotas.

## CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

**8.1** O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses, quais sejam: (i) as Cotas da Subclasse A e (ii) as Cotas da Subclasse B. As características comuns das Subclasses estão descritas neste Anexo I, e as características particulares de cada Subclasse estão dispostas no respectivo Apêndice.

**8.2** A parcela do Patrimônio Líquido atribuível a cada Subclasse será calculada nos termos dos Apêndices.

**8.3** As Cotas de cada Subclasse corresponderão a frações ideais da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Subclasse.

**8.4** As Cotas terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

**8.5** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista. Adicionalmente, quando as Cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sua titularidade será comprovada por emissão de extrato em nome dos Cotistas.

**8.6** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

**8.7** As Cotas serão registradas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 (ambos administrados e operacionalizados pela B3).

## CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

### Emissão de Cotas

**9.1** Após a Primeira Emissão, as novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante (a) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou (b) mediante decisão do Gestor e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado.

**9.2** O preço de integralização de cada Cota será fixo, no valor de R\$ 1,00 (um real), sem considerar eventual cobrança de Taxa de Ingresso, conforme aplicável, pelos Cotistas da Classe.

**9.2.1** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo da Taxa de Ingresso, conforme aplicável, e de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**9.3** É vedado aos Cotistas que sejam RPPS a subscrição de Cotas em distribuições subsequentes, salvo para manter a mesma proporção investida na Classe, nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução CMN 4.963, ficando tal atribuição e controle como responsabilidade do Cotista.

#### Subscrição e Integralização de Cotas

**9.4** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista ou a prazo, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso.

**9.5** No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver, os quais serão autenticados pelo Administrador. A assinatura desses documentos poderá ser realizada mediante o uso de sistemas eletrônicos.

**9.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da respectiva Subclasse.

**9.5.2** As Cotas que não forem subscritas nos termos deste Anexo I e do documento que aprovou a respectiva emissão serão canceladas pelo Administrador.

**9.5.3** A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("**Percentual Integralizado**"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

**9.5.4** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento. Caso o último dia da Chamada de Capital não seja um dia útil, será considerado como prazo limite imediatamente o próximo dia útil.

#### Inadimplemento dos Cotistas

**9.6** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*; e (c) dos custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o Gestor zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

(v) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

**9.6.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

**9.6.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

**9.6.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

**9.6.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo adicional de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

#### Transferência de Cotas

**9.7** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

**9.8** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

**9.8.1** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cotista na figura de cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: (a) o Gestor tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida a exclusivo critério do Gestor; (b) o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e (c) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado à Classe todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pela Classe para efetivar a transferência das Cotas.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**9.8.2** Sem prejuízo no disposto acima, a transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**9.9** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe.

## **CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**10.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e de cada Apêndice, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas de uma mesma Subclasse.

**10.1.1** Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

**10.2** Para fins de amortização de Cotas de cada Subclasse, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, apurado no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**10.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**10.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**10.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

**10.4** Caso qualquer Cotista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Administrador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da primeira data de amortização de Cotas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**10.4.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

forma detalhada e por escrito, ao Administrador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador.

## **CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**11.1** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma na forma deste Anexo I e da Resolução CVM 175.

**11.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**11.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**11.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**11.1.4** Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**11.1.5** Não podem votar nas Assembleias Especial de Cotistas:

- (a) prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) as partes relacionadas;
- (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

**11.1.6** Não se aplica a vedação prevista no item 11.1.5 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 11.1.5 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**11.1.7** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 11.1.5, alíneas (d) e (e) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**11.1.8** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**11.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

#### **BTG Pactual**

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

20

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| <b>Matéria</b>  | <b>Quórum</b>  |
|---|--|
| I – alterar o presente Anexo I, ressalvado o disposto nos incisos II ao V abaixo;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                 |
| II – alteração do Apêndice A ou qualquer outra modificação que afete negativamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse A;  | Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas e integralizadas  |
| III – alteração do Apêndice A ou qualquer outra modificação que afete positivamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse A;   | Maioria absoluta das Cotas da Subclasse B emitidas e integralizadas  |
| IV – alteração do Apêndice B ou qualquer outra modificação que afete negativamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse B;  | Maioria absoluta das Cotas da Subclasse B emitidas e integralizadas  |
| V – alteração do Apêndice B ou qualquer outra modificação que afete positivamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse B;   | Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas e integralizadas  |
| VI – demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                             |
| VII – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                 |
| VIII – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                             |
| IX – a destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento;   | 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas. |
| X – a destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas. |
| XI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.                |
| XII – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.                |
| XIII – eventual aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                 |
| XIV – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                 |
| XV – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.                |
| XVI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                             |
| XVII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe Única e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                 |
| XVIII – inclusão de Encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;  | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                 |
| XIX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;   | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas                 |
| XX – aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários   | Maioria absoluta das Cotas   |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|  |  |
|--|--|
| nas hipóteses previstas no item 6.1 acima e 6.2 deste Anexo I;   | emitidas e integralizadas                            |
| XXI – orientação do voto a ser proferido pelo Gestor nas assembleias de cotistas dos Ativos Alvo, exclusivamente nas hipóteses em que o Gestor esteja em situação de conflito de interesses em relação à Classe; | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas |
| XXII – amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;   | Maioria dos votos dos Cotistas presentes             |
| XXIII – liquidação da Classe nos termos do item 12.3.1, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;                         | Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas |
| XXIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;   | Maioria dos votos dos Cotistas presentes             |
| XXV – o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175; e  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes             |
| XXVI – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175.  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes             |

**11.2.1** As matérias previstas nos itens IX –; X –; XI –; XII –; XIII – e XV – acima também dizem respeito a deliberações da assembleia geral e/ou especial dos Ativos Alvo, nas quais a Classe deverá manifestar seu voto. Nestes casos, a Classe votará nas respectivas assembleias dos Ativos Alvo com base na orientação de voto dos Cotistas manifestada em Assembleia de Cotistas do Fundo convocada para estes fins. Eventuais decisões tomadas no nível do Fundo podem não ser tomadas no nível dos Ativos Alvo caso a participação do Fundo nestes Ativos Alvo não seja suficiente para garantir que a deliberação no nível do Fundo seja aquela tomada no nível dos Ativos Alvo. Excetuadas as matérias mencionadas neste item e aquela objeto do item XXI – acima, outras matérias de competência da assembleia geral e/ou especial dos Ativos Alvo poderão ser direta e discricionariamente deliberadas pelo Gestor, representando o Fundo como investidor, ficando tal responsabilidade e comunicação ao Administrador a cargo do Gestor.

**11.2.2** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, bem como para inclusão, na definição de “**Soma do Valor Base**” que consta do Apêndice A, da denominação de quaisquer fundos de investimento que venham a se enquadrar na referida definição e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “VII” de captação, conforme aprovação prévia do Gestor e do Administrador, desde que tal alteração não resulte em majoração da remuneração em vigor, ou para redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia pagas pela Classe Única ou pelos Ativos Alvo.

**11.2.3** Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**12.1** A Classe será liquidada em caso: **(i)** de liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** de pelo encerramento do Prazo de Duração.

**12.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos

**BTG Pactual**

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

22

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

**12.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas de cada Subclasse terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe na proporção do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Subclasse. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas e entre as Subclasses.

**12.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação e, desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (iii) Na qualidade de gestor dos Ativos Alvo, vender os ativos integrantes da carteira dos Ativos Alvo, de forma a gerar recursos suficientes para a amortização total das cotas de emissão dos Ativos Alvo detidas pela classe;
- (iv) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (v) desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**12.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**12.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas de cada Subclasse, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**12.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 12.3 (v) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**12.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item 12.3 (v) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**12.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**12.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

**12.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Art. 334 do Código Civil.

**12.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.3.4 acima.

**12.3.9** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.

**12.3.10** A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**12.4** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas de cada Subclasse deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**12.4.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I, Apêndices e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

### Gestão

**13.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**13.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**13.4** Cabe ao Gestor fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que houver aquisição ou alienação dos Ativos Alvo.

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### Equipe-Chave

**13.5** O Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta por: **(a)** Ricardo Vinicius Kanitz; **(b)** Renato César Abissamra Filho; e **(c)** Rafael Honório Bassani. os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe Única, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave.

**13.5.1** Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave no âmbito de um Ativo Alvo, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído nos termos previstos no regulamento do respectivo Ativo Alvo, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente no Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

### Comitê Executivo do Gestor

**13.6** As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

**13.7** O processo de desinvestimento referido no item 13.6 acima será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, buscando propiciar aos Cotistas o melhor retorno ao seu investimento na Classe, e poderá incluir a alienação em mercado secundário dos Ativos Alvo que compõem a Carteira.

### Investimento do Gestor

**13.8** Nos termos do artigo 10, §1º, inciso II, letra “c” da Resolução CMN 4.963, o Gestor deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe e, para efeito de enquadramento, deverá levar em consideração as novas ofertas de Cotas e reinvestimentos. Para fins de cumprimento deste item serão admitidos aportes de recursos das seguintes formas: **(i)** realizado diretamente pelo Gestor ou por meio de fundo de investimento exclusivo do Gestor; **(ii)** realizado por fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da Equipe-Chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor; ou **(iii)** realizado por pessoa jurídica, sediada no Brasil, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor.

**13.8.1** Caso uma pessoa física ou jurídica referida nas alíneas (ii) e (iii) do item 13.8 acima, que tenha aportado recursos no Fundo em atendimento ao disposto no item 13.8 acima, deixe de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, **(i)** realizar novo aporte de recursos no Fundo, na forma acima prevista, ou **(ii)** adquirir cotas no mercado secundário, em ambos os casos em montante suficiente para a manutenção do referido percentual de 5% (cinco por cento) sobre o Capital Comprometido de que trata o item 13.8 acima.

**13.8.2** Na hipótese de o Gestor ter de realizar novo aporte no Fundo para cumprimento do disposto no item 13.8 acima, o Administrador emitirá novas Cotas, as quais deverão ser integralmente subscritas e integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias.

**13.8.3** O Administrador poderá exigir que o Gestor, caso opte por compor o percentual mínimo nos termos das alíneas (ii) e (iii) do item 13.8 acima, apresente ao Administrador instrumento contratual celebrado com a pessoa vinculada que tenha realizado aportes no Fundo por meio do qual tal pessoa vinculada conceda ao Gestor o direito de compra das Cotas por ela detidas, em caso de extinção do vínculo com o Gestor.

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**13.9** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto: **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe; e **(b)** nas modalidades estabelecidas pela regulamentação aplicável;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas inscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto nas modalidades estabelecidas pela regulamentação aplicável.

**13.10** Adicionalmente, é vedado à Classe, direta ou indiretamente:

- (i) aplicar em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que adquiram direitos creditórios não padronizados;
- (ii) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*);
- (iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963; ou
- (iv) aplicar no exterior, observado o disposto no item 4.4 deste Anexo I.

**13.11** O Gestor pode utilizar ativos da Carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, observados os requisitos da regulamentação aplicável.

### Custódia, Controladoria e Escrituração

**13.12** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Auditoria

**13.13** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados pela Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

**14.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa  | Base de cálculo e percentual  |
|---|---|
| <p><b>Taxa de Administração, Controladoria e Escrituração</b></p> | <p>O valor devido pela Classe ao Administrador será equivalente a até 0,16% a.a. (dezesesseis centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido.</p> <p>Remuneração mínima mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.</p> <p>A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.</p> <p>O pagamento das remunerações aos Prestadores de Serviços contratados diretamente pelo Administrador pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração.</p> <p>A Classe estará sujeita, ainda, às taxas de administração, gestão, performance, ingresso e/ou saída, bem como às taxas de qualquer outra natureza que vierem a ser cobradas pelos Ativos Alvo e Ativos Finais.</p> <p>A taxa máxima de administração, que engloba a Taxa de Administração prevista neste Anexo I e a taxa de administração das classes de cotas de fundos de investimentos geridos pelo Gestor, é de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).</p> |
| <p><b>Taxa de Gestão</b></p>                                      | <p>Taxa de gestão devida ao Gestor pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B, conforme descrita nos respectivos Apêndices.</p> <p>Não será devida qualquer taxa de gestão pelos Ativos Alvo (ou, se houver, estas serão devolvidas à Classe). Será devida taxa de gestão dos Ativos Finais.</p>   |
| <p><b>Taxa Máxima de Custódia</b></p>                             | <p>Está inclusa na Taxa de Administração.</p>   |
| <p><b>Taxa de Performance</b></p>                                 | <p>Taxa de performance devida ao Gestor pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B, conforme descrita nos respectivos Apêndices.</p>   |
| <p><b>Taxa Máxima de Distribuição</b></p>                         | <p>Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.</p>  |
| <p><b>Taxa de Ingresso e Saída</b></p>                            | <p>Taxa de ingresso devida à Classe pelos titulares de Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B, nas hipóteses descritas nos respectivos Apêndices.</p>  |

### CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

**15.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

**15.2** O Administrador e as Afiliadas do Administrador atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Administrador desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe Única no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

**15.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Administrador, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Administrador estejam em conflito com os interesses da Classe Única. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe Única e, o Administrador deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe Única e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

**15.2.2** A Classe Única poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

## CAPÍTULO 16 – TRIBUTAÇÃO

**16.1** O disposto neste CAPÍTULO 16 – foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**16.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

**16.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao “*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*”, conforme definido pela Lei 14.754.

|   |
|---|
| <b>Tributação aplicável às operações da Carteira:</b>   |
| De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários - TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.   |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:</b>  |
| <b>I. Imposto Retido na Fonte - IRF:</b>  |
| <b>Cotistas Residentes no Brasil:</b>   |
| No caso de Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) classificado como “ <i>entidade de investimento</i> ” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), e que cumpra os requisitos de composição e diversificação de carteira estabelecidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|   |   |
|---|---|
| <p>alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>  |   |
| <p><b>Cotistas Não-residentes - INR:</b></p>  |   |
| <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>  |   |
| <p><b>Desenquadramento para fins fiscais:</b></p>   |   |
| <p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: <b>(i)</b> 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias; <b>(ii)</b> 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias; <b>(iii)</b> 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias; e <b>(iv)</b> 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias quando reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal Brasileira - RFB.</p> <p>Ainda, em caso de eventual desenquadramento do FIP em relação aos requisitos descritos, além da tributação detalhada, os rendimentos das aplicações no referido FIP também poderão ser submetidos à retenção do IRF sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano — à alíquota de 15% (quinze por cento) para fundos de longo prazo e de 20% (vinte por cento) para fundos de curto prazo. Vale destacar que os valores antecipados por ocasião da ocorrência dos “come-cotas” semestrais serão deduzidos para fins de apuração do montante efetivamente devido, conforme a tabela de alíquotas regressivas em função do prazo da aplicação, conforme mencionado acima.</p> |   |
| <p><b>Cobrança do IRF:</b></p>  | <p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas.</p>  |
| <p><b>II. IOF:</b></p>  |   |
| <p><b>IOF/TVM:</b></p>  | <p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p> |
| <p><b>IOF/Câmbio:</b></p>   | <p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem</p>   |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|  |   |
|--|---|
|  | <p>como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p> |
|--|---|

#### Aporte de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros

**16.4** O aporte de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na Classe Única será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**16.4.1** Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

## CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**17.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**17.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Adendo II** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

## CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**18.1** A Classe Única é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**18.1.1** Os ativos e passivos da Classe Única, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**18.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da Carteira de investimentos da Classe Única deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo de renda variável e Ativos Financeiros serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

l; e

- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**18.1.3** Os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em seu *website*.

**18.1.4** As demonstrações financeiras da Classe Única, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe Única em determinado ativo quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe Única, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

**18.1.5** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe Única, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica.

**18.1.6** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**18.1.7** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.6 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**18.2** As demonstrações contábeis da Classe Única serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

**18.3** O Patrimônio Líquido corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros e dos valores a receber, deduzidas as suas Exigibilidades.

**18.4** Os ativos e passivos, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o “*Manual de Marcação a Mercado*” do Administrador.

**18.5** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- a) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo;
- b) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- c) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

**18.6** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**18.7** A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.

**18.8** As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada mês, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

## CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Anexo I e do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ADENDO I

#### GLOSSÁRIO

|  |   |
|--|---|
| <b>“Administrador”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.   |
| <b>“Afiada”</b>                          | Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.<br><br>Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.                               |
| <b>“Anexo”</b>                           | Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.   |
| <b>“Anexo I”</b>                         | Significa o anexo descritivo da <b>CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .  |
| <b>“Apêndice”</b>                        | Significa o apêndice de cada Subclasse, conforme existentes ou de aspectos aplicáveis ao Fundo.   |
| <b>“Assembleia de Cotistas”</b>          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo I.   |
| <b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>    | Significa a assembleia de cotistas para a qual serão convocados os cotistas de todas as classes do Fundo, conforme aplicável.   |
| <b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b> | Significa a assembleia de cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe única ou Subclasse, conforme aplicável.   |
| <b>“Ativos Alvo”</b>                     | Significam as Cotas do FIP Master Brasil.   |
| <b>“Ativos Finais”</b>                   | Significam as sociedades, demais títulos e valores mobiliários, direitos de crédito ou outros ativos elegíveis para investimento pelos Ativos Alvo, que tenham efetivamente recebido investimentos ou sido subscritos ou adquiridos pela Classe, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.   |
| <b>“Ativos Financeiros”</b>              | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Ativos Alvo, nos termos deste Anexo: <b>(i)</b> cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, bem como aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; <b>(ii)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
|                                   | compromissadas; <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso; <b>(iv)</b> outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.   |
| <b>“B3”</b>                       | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.   |
| <b>“BACEN”</b>                    | Significa o Banco Central do Brasil.   |
| <b>“Boletim de Subscrição”</b>    | É o documento assinado pelo investidor, que formaliza a subscrição das Cotas.  |
| <b>“BR GAAP”</b>                  | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.   |
| <b>“Capital Autorizado”</b>       | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.   |
| <b>“Capital Comprometido”</b>     | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.   |
| <b>“Capital Investido”</b>        | Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.   |
| <b>“Carteira”</b>                 | Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, do Anexo I e da regulamentação aplicável.  |
| <b>“CCBC”</b>                     | Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.  |
| <b>“Chamada de Capital”</b>       | Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: <b>(i)</b> a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou <b>(ii)</b> o pagamento de Encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração. |
| <b>“Classe” ou “Classe Única”</b> | Significa a <b>CLASSE ÚNICA SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> (CNPJ nº 63.445.895/0001-98).  |
| <b>“CNPJ”</b>                     | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.  |
| <b>“Código AGRT”</b>              | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.  |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|  |   |
|--|---|
| <b>“Código Civil”</b>                    | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |
| <b>“Compromisso de Investimento”</b>     | Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.   |
| <b>“Conselho Monetário Nacional”</b>     | Significa o Conselho Monetário Nacional.  |
| <b>“Conta da Classe”</b>                 | Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.  |
| <b>“Controvérsia”</b>                    | Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo o Fundo, as classes de cotas, o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas.   |
| <b>“Cotas”</b>                           | As cotas emitidas pela Classe, que incluem as cotas da Subclasse A e as cotas da Subclasse B, conjuntamente.  |
| <b>“Cotistas”</b>                        | Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.   |
| <b>“Cotista Inadimplente”</b>            | Qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos deste Anexo I, do respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição.  |
| <b>“Custodiante”</b>                     | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.  |
| <b>“CVM”</b>                             | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.  |
| <b>“Data da Primeira Integralização”</b> | Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse.   |
| <b>“Dia Útil”</b>                        | Significa qualquer dia, exceto: <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| <b>“Empresa de Auditoria”</b>            | Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.  |
| <b>“Encargos”</b>                        | Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral e no Anexo I deste Regulamento, bem como na Resolução CVM 175.   |
| <b>“Equipe-Chave”</b>                    | Significa a equipe chave do Gestor descrita no item 13.5 do Anexo I.  |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| <b>“Escriturador”</b>              | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.   |
| <b>“Evento de Equipe-Chave”</b>    | Ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave <b>(a)</b> desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: <b>(i)</b> venda de participação societária; <b>(ii)</b> demissão voluntária; <b>(iii)</b> demissão involuntária com ou sem justa causa; ou <b>(iv)</b> falecimento ou doença ou <b>(b)</b> deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do GESTOR. Não obstante o previsto no Anexo I, os membros da Equipe-Chave poderão: <b>(i)</b> gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; <b>(ii)</b> participar de atividades acadêmicas ou de caridade; <b>(iii)</b> participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e <b>(iv)</b> administrar, gerir e/ou prestar serviços.  |
| <b>“FIP Master Brasil”</b>         | A classe única do <b>SPECTRA VII BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> (CNPJ nº 63.546.478/0001-31).  |
| <b>“Fundo”</b>                     | Significa o <b>SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> (CNPJ nº 63.445.895/0001-98).   |
| <b>“Fundos21”</b>                  | Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.  |
| <b>“Gestor”</b>                    | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.  |
| <b>“Instrução CVM 579”</b>         | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.  |
| <b>“Investidores Qualificados”</b> | Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.   |
| <b>“IPCA”</b>                      | Significa o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.  |
| <b>“Justa Causa”</b>               | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final: <b>(a)</b> negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; <b>(b)</b> violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e <b>(c)</b> fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Anexo I ou do Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|   |  |
|---|--|
|   | valores mobiliários.   |
| <b>“Lei 14.754”</b>                         | Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.   |
| <b>“MDA”</b>                                | Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.   |
| <b>“Oferta”</b>                             | Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.  |
| <b>“Parte Geral”</b>                        | Significa a parte geral deste Regulamento.   |
| <b>“Patrimônio Líquido”</b>                 | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma: <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da Carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.   |
| <b>“Percentual Integralizado”</b>           | Tem o significado atribuído no item 9.5.3 do Anexo I.  |
| <b>“Período de Desinvestimento”</b>         | Tem o significado atribuído no item 4.3 do Anexo I.  |
| <b>“Período de Investimento”</b>            | Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo I.  |
| <b>“Pessoa”</b>                             | Significa um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um consórcio (na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, entes do governo e entidades políticas. |
| <b>“Política de Investimentos”</b>          | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.   |
| <b>“Prazo de Duração”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.   |
| <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b> | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.  |
| <b>“Primeira Emissão”</b>                   | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.   |
| <b>“Regulamento”</b>                        | Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Adendos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.   |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|   |  |
|---|--|
| <b>“Regras CCBC”</b>                        | Significa as normas de arbitragem da CCBC.   |
| <b>“Resolução CMN 4.963”</b>                | Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>                   | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.   |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.  |
| <b>“Requisitos Mínimos da Equipe-Chave”</b> | Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: <b>(i)</b> graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; <b>(ii)</b> possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; <b>(iii)</b> não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e <b>(iv)</b> não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual. |
| <b>“RPPS”</b>                               | Significam os Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, regidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, e cujos investimentos são regidos pela Resolução CMN 4.963.  |
| <b>“SELIC”</b>                              | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.  |
| <b>“Sociedade Investida”</b>                | Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo I.  |
| <b>“Subclasses”</b>                         | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.   |
| <b>“Subclasse A”</b>                        | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.   |
| <b>“Subclasse B”</b>                        | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.   |
| <b>“Taxa de Administração”</b>              | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 14.1 acima do Anexo I.   |
| <b>“Taxa de Gestão”</b>                     | Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice A e Apêndice B.  |

## **Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>“Taxa de Ingresso”</b>            | Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice A e Apêndice B.  |
| <b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>     | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 14.1 do Anexo I.   |
| <b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b> | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 14.1 do Anexo I.   |
| <b>“Termo de Adesão”</b>             | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas. |
| <b>“Tribunal Arbitral”</b>           | Significa o tribunal arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.  |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ADENDO II

#### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE ÚNICA

##### Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos resultados distribuídos à Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos resultados distribuídos à Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, os Ativos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

##### Riscos Legais e Regulatórios

- (ii) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.
- (iii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe Única, bem como sobre os investimentos realizados pela Classe Única nos Ativos Alvo e pelos Ativos Alvo nas Sociedades Investidas. Essas alterações incluem: (a) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, nos Ativos Alvo, Ativos

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Financeiros e/ou Sociedades Investidas na forma da legislação em vigor; **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(c)** a criação de novos tributos; e **(d)** bem como, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo, as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iv) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe Única serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe Única poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (v) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe Única, os Ativos Alvo e Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe Única, os Ativos Alvo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos relevantes que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo ou Sociedade Investida invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

#### Risco de Liquidez

- (vii) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe Única em Ativos Alvo e, indiretamente, em Sociedades Investidas apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo e/ou Sociedades Investidas. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo e/ou os Ativos Alvo precisem vender suas participações nas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (viii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe Única. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (ix) Risco de restrições inerentes à negociação: os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (x) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe Única poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (xi) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xii) Risco de Perda de Membros da Equipe-Chave Gestor: o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. O sucesso da Classe Única dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor durante todo o Prazo de Duração, de modo que caso o Gestor perca parte ou a totalidade dos membros da Equipe-Chave, será necessário atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Nesse sentido, a perda de integrantes da Equipe-Chave pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor e as políticas e os critérios adotados na seleção de investimentos pela Classe Única, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas.

#### Riscos relacionados aos investimentos da Classe e dos Ativos Alvo

- (xiii) Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de minoritário, estará sujeita aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

- (xiv) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe Única poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas ou fundos investidos pelos Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (xv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: a Carteira da Classe e a carteira dos Ativos Alvo poderá estar concentrada em determinadas Sociedades Investidas e/ou ativos emitidos pelas Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação das Sociedades Investidas e/ou dos ativos de emissão das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação das Sociedades Investidas e/ou dos ativos de emissão das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e carteira dos Ativos Alvo e, por conseguinte, o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores que não podem ser previstos neste momento. Em tais ocorrências, a Classe e os Ativos Alvo poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais companhias de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os Ativos Alvo não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe, os Ativos Alvo e as Sociedades Investidas no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe e os Ativos Alvo, direta ou indiretamente, conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe e os Ativos Alvo consigam exercer tais direitos, direta ou indiretamente, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe e carteira dos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe e dos Ativos Alvo poderão ser feitos, direta ou indiretamente, em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe e os Ativos quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida; e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e dos Ativos Alvo e, por conseguinte, as Cotas e os Cotistas.
- (xvi) Risco de crédito de ativos integrantes da carteira da Classe e dos Ativos Alvo: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor, direta ou indiretamente, a carteira da Classe e dos Ativos Alvo (incluindo, sem limitação, valores mobiliários e outros títulos de emissão das Sociedades Investidas)

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Ademais, em caso de falência e/ou recuperação judicial de qualquer Sociedade Investida, a liquidação poderá estar sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da regulamentação aplicável.

- (xvii) Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas: nos termos da regulamentação, a Classe e os Ativos Alvo deverão participar, direta ou indiretamente, do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe e os Ativos Alvo a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe ou aos Ativos Alvo, resultando, por conseguinte, em prejuízo à Classe e aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe e os Ativos Alvo terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e os Ativos Alvo e, por conseguinte, para os Cotistas.
- (xviii) Risco de não especificidade das Sociedades Investidas: Não obstante a determinação de que, nos termos da Política de Investimentos, os recursos deverão ser aplicados primordialmente em Ativos-Alvo e, indiretamente, nas Sociedades Investidas, os Ativos Alvo não tem Sociedades Investidas pré-definidas como objeto de investimento, podendo, inclusive, investir indiretamente em tais Sociedades Investidas por meio de cotas de outros fundos de investimento em participações, geridos por outros gestores que não o Gestor. Desta forma, os Ativos Alvo e/ou os fundos de investimento em participações investidos pelos Ativos Alvo poderão, a critério da gestora do respectivo veículo, investir em Sociedades Investidas dos mais diversos segmentos de atuação. Nesse cenário, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da respectiva gestora na seleção das Sociedades Investidas que serão objeto de investimento e, conseqüentemente, expostos aos riscos de cada um dos segmentos de atuação das Sociedades Investidas, o que poderá impactar negativamente a o valor da Cota em caso de mal desempenho do respectivo setor.
- (xix) Risco Operacional dos demais gestores e/ou administradores dos ativos investidos pelos Ativos Alvo. Não obstante a determinação de que, nos termos da Política de Investimentos, os recursos deverão ser aplicados primordialmente em Ativos-Alvo e, indiretamente, nas Sociedades Investidas, o investimento em Sociedades Investidas poderá ser realizado por meio do investimento, pelos Ativos Alvo, em cotas de outros fundos de investimento em participações, não necessariamente administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor. Portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais e/ou de análise de Sociedades Investidas eficiente e diligente do respectivo gestor e/ou administrador, conforme aplicável, que caso não sejam efetivadas na qualidade esperada, poderão afetar a negativamente rentabilidade dos Cotistas. A gestora e a administradora dos referidos fundos de investimento em participações podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços, sendo certo que falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

poderão vir a adversamente afetar sua capacidade de atuação. Adicionalmente, a capacidade da referida gestora e administradora de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar os respectivos quadros de colaboradores, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela referida gestora e pela administradora.

- (xx) Riscos relacionados à reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades e a depender de seu setor de atuação, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe Única poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxi) Risco de aprovações: investimentos da Classe e dos Ativos Alvo em Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe e dos Ativos Alvo.

#### Outros Riscos

- (xxii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe Única limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(a)** a Classe Única poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(b)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe Única, observados os termos e condições deste Anexo I.
- (xxiii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única e/ou pelos Ativos Alvo em Sociedades Investidas estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua respectiva política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xxiv) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo, tomando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos Ativos Alvo, ao passo que a carteira dos Ativos Alvo poderá estar concentrada, direta ou indiretamente, em ativos de emissão de poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência e desempenho de tais Sociedades Investidas. A concentração de investimentos em Ativos Alvo e, por conseguinte, eventual concentração de investimentos dos Ativos Alvo em determinadas Sociedades Investidas pode aumentar a exposição da Classe Única e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (xxv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (xxvi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeita.

- (xxvii) **Risco de Patrimônio Líquido negativo**: nos termos do inciso I do Art. 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas nos termos deste Anexo I, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente: **(i)** por quaisquer credores da Classe Única; **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I; ou **(iii)** pela CVM. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe Única, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis poderão afetar o Fundo, a Classe Única, bem como suas Subclasses e os Cotistas de forma adversa e material.
- (xxviii) **Desempenho passado**: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única.
- (xxix) **Inexistência de garantia de rentabilidade**: a Classe Única não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe Única.
- (xxx) **Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos**: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe Única pode aumentar a volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.
- (xxxi) **Possibilidade de endividamento pela Classe Única**: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Anexo I, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xxxii) **Risco de Governança**: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, a proporção da participação então devida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- (xxxiii) **Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários**: o investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos Alvo e Sociedades Investidas. No caso em questão, o resultado dos Cotistas dependerá, principalmente, dos resultados obtidos pela Classe com receita e/ou a negociação das Sociedades Investidas em que a Classe e os Ativos Alvo venham a investir, direta ou indiretamente, bem como dependerão dos custos incorridos pela Classe. Assim, existe a possibilidade da Classe ser obrigada a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas. Não obstante, as Sociedades Investidas que eventualmente sejam objeto de investimento da Classe apresentam seus próprios riscos, que podem não ter sido analisados em sua completude, podendo inclusive serem alcançados por obrigações de terceiros, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, processos judiciais ou em outros procedimentos de natureza similar.

**(xxxiv) Demais Riscos:** a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, Ativos Financeiros e às Sociedades Investidas, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e aos Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### APÊNDICE A

#### **REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Apêndice da Subclasse A é parte integrante e inseparável do Anexo I do Regulamento do SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas da Subclasse A, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I.*

*Termos e expressões utilizados neste em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I.*

As cotas da Subclasse A de emissão da Classe terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <p><b>Público-Alvo</b></p>   | <p>Investidores Qualificados que vierem a subscrever Cotas até o dia 15 de março de 2026, ou Investidores Qualificados que vierem a subscrever no mínimo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) após o dia 15 de março de 2026.</p>  |
| <p><b>Taxa de Gestão</b></p> | <p>Será devida ao Gestor, pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A, uma Taxa de Gestão apurada da seguinte forma:</p> <p>(i) durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse A, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização; e</p> <p>(ii) a partir do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira Integralização (inclusive), o percentual mencionado no inciso (i) acima, devidamente corrigido, será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento), no final do ano, a cada 12 (doze) meses, observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse A, sendo os percentuais corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, será devida pela Classe, ainda, uma remuneração correspondente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido por Cotistas que subscreverem novas Cotas da Subclasse A em data posterior à data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base, calculada <i>pro rata temporis</i> entre: (i) a data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base; e (ii) a primeira data de integralização de Cotas da Subclasse A pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste parágrafo será paga pela Classe ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, e debitada exclusivamente da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse A.</p> <p>Para os fins deste Apêndice, “<b>Soma do Valor Base</b>” significa a soma do capital comprometido, isto é, o montante total de cotas subscritas, integralizadas ou não, dos</p> |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                |   |
|--------------------------------|---|
|                                | <p>seguintes fundos ou classes de cotas, conforme o caso: <b>(i)</b> a Classe; <b>(ii)</b> o SPECTRA VII LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, em constituição; e quaisquer outros fundos de investimento ou classes de cotas que: <b>(a)</b> invistam diretamente no FIP Master Brasil, ou <b>(b)</b> invistam em Ativos Finais paralelamente à Classe e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “VII” de captação, cujas carteiras são geridas pelo Gestor, sendo certo que não haverá dupla contagem de Capital Comprometido, observado, em todos os casos o disposto no item 11.2.2 do Anexo I; e “<b>Ativos Finais</b>” significa as sociedades, demais títulos e valores mobiliários, direitos de crédito ou outros ativos elegíveis para investimento pelos Ativos Alvo, que tenham efetivamente recebido investimentos ou sido subscritos ou adquiridos pela Classe, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.</p> <p>Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que, no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.</p> <p>A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse A.</p> <p>O pagamento das remunerações aos Prestadores de Serviços contratados diretamente pelo Gestor pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Gestão.</p> <p>A Classe estará sujeita, ainda, às taxas de administração, gestão, performance, ingresso e/ou saída, bem como às taxas de qualquer outra natureza que vierem a ser cobradas pelos Ativos Alvo ou Ativos Finais.</p> |
| <p><b>Taxa de Ingresso</b></p> | <p>Será devida à Classe uma taxa de ingresso pelo Cotista titular de Cotas da Subclasse A que vier a subscrever Cotas após o dia 15 de março de 2026, por quaisquer de seus investidores, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“<b>Taxa de Ingresso</b>”):</p> $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i) - (\sum_{i=1}^m A_i)]$ <p>Onde:</p> <p>“<b>C</b>” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista subscritor de Cotas da Subclasse A entrante;</p> <p>“<b>n</b>” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista titular de Cotas que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e que invistam no FIP Master Brasil (“<b>Cotista com Maior Percentual Integralizado</b>”);</p> <p>“<b>P</b>” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado;</p>  |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|   |   |
|---|---|
|   | <p>“<b>t</b>” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima, até a data de subscrição de Cotas da Subclasse A pelo Cotista sujeito à Taxa de Ingresso;</p> <p>“<b>m</b>” significa o número de amortizações realizadas e recebidas pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado; e</p> <p>“<b>A</b>” significa o percentual amortizado em cada amortização recebida pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado.</p>  |
| <p style="text-align: center;"><b>Taxa de Performance</b></p> | <p>Quando a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas da Subclasse A exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“<b>Capital Corrigido</b>”), o Gestor fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos termos abaixo descritos (“<b>Taxa de Performance</b>”).</p> <p>Enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas da Subclasse A não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.</p> <p>Uma vez que <b>(a)</b> a distribuição de resultados da Classe paga aos Cotistas da Subclasse A ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que <b>(b)</b> a Taxa de Performance paga ao Gestor atinja PA (conforme abaixo definido) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“<b>Período de Catch-Up</b>”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:</p> <p>Se:</p> $DR > \sum_i^n CI_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$ <p>Então:</p> $TP1 = VE \times 100\%$ <p>Até que:</p> $TP1 = \sum_i^n \frac{CI_i \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$ <p>Onde:</p> <p>“<b>DR</b>” significa o valor da amortização de cotas da Subclasse A;</p> <p>“<b>CI</b>” significa o Capital Investido pelo Cotista da Subclasse A;</p> |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**IPCA**” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil;

“**St**” significa a sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“**t**” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;

“**TP1**” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e

“**VE**” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido.

“**PA**” significa o percentual aplicável devido ao Gestor que será o seguinte: **(a)** 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); **(b)** 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento) e **(c)** 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento).

Para fins de clareza, a distribuição efetuada ao Gestor durante o Período de *Catch-Up* será computada como distribuição para o cálculo previsto neste item.

Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“**TP2**” significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*; e

“**VD**” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de *Catch-up*.

Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos cotistas previstos acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista da Subclasse A que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
|                                     | <p>A Taxa de Performance será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas da Subclasse A, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.</p> <p>A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento. O cálculo deverá ser enviado pelo Gestor ao Administrador para validação previa.</p> <p>O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.</p> |
| <p><b>Destituição do Gestor</b></p> | <p>O Gestor, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição (“<b>Investimentos Realizados</b>”).</p> <p>A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas da Subclasse A, relativas aos Investimentos Realizados ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.</p>   |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### APÊNDICE B

#### REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Apêndice da Subclasse B é parte integrante e inseparável do Anexo I do Regulamento do SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas da Subclasse B, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I.*

*Termos e expressões utilizados neste em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I.*

As cotas da Subclasse B de emissão da Classe terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>Público-Alvo</b>   | Investidores Qualificados que vierem a subscrever Cotas após o dia 15 de março de 2026 e não se enquadrem no público-alvo da Subclasse A.   |
| <b>Taxa de Gestão</b> | <p>Será devida ao Gestor, pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B, uma Taxa de Gestão apurada da seguinte forma:</p> <p><b>(i)</b> durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse B, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização; e</p> <p><b>(ii)</b> a partir do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira Integralização (inclusive), o percentual mencionado no inciso (i) acima, devidamente corrigido, será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento) no final do ano a cada 12 (doze) meses, observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse A, sendo os percentuais corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, será devida pela Classe, ainda, uma remuneração correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido por Cotistas que subscreverem novas Cotas da Subclasse B em data posterior à data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base, calculada <i>pro rata temporis</i> entre: <b>(i)</b> a data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base; e <b>(ii)</b> a primeira data de integralização de Cotas da Subclasse B pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste parágrafo será paga pela Classe ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, e debitada exclusivamente da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse B.</p> <p>Para os fins deste Apêndice, “<b>Soma do Valor Base</b>” significa a soma do capital comprometido, isto é, o montante total de cotas subscritas, integralizadas ou não, dos seguintes fundos ou classes de cotas, conforme o caso: <b>(i)</b> a Classe; e <b>(ii)</b> o SPECTRA</p> |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                |   |
|--------------------------------|---|
|                                | <p>VII LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, em constituição; e quaisquer outros fundos de investimento ou classes de cotas que: <b>(a)</b> invistam diretamente no FIP Master Brasil ou <b>(b)</b> invistam em Ativos Finais paralelamente à Classe e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “VII” de captação, cujas carteiras são geridas pelo Gestor, sendo certo que não haverá dupla contagem de Capital Comprometido, observado, em todos os casos o disposto no item 11.2.2 do Anexo I; e “<b>Ativos Finais</b>” significa as sociedades, demais títulos e valores mobiliários, direitos de crédito ou outros ativos elegíveis para investimento pelos Ativos Alvo, que tenham efetivamente recebido investimentos ou sido subscritos ou adquiridos pela Classe, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.</p> <p>Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que, no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.</p> <p>A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Comprometido pelos titulares das Cotas da Subclasse B.</p> <p>O pagamento das remunerações aos Prestadores de Serviços contratados diretamente pelo Gestor pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Gestão.</p> <p>A Classe estará sujeita, ainda, às taxas de administração, gestão, performance, ingresso e/ou saída, bem como às taxas de qualquer outra natureza que vierem a ser cobradas pelos Ativos Alvo e Ativos Finais.</p> |
| <p><b>Taxa de Ingresso</b></p> | <p>Será devida à Classe uma taxa de ingresso pelo Cotista titular de Cotas da Subclasse B que vier a subscrever as Cotas após o dia 15 de março de 2026 por quaisquer de seus investidores, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“<b>Taxa de Ingresso</b>”):</p> $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i) - (\sum_{i=1}^m A_i)]$ <p>Onde:</p> <p>“<b>C</b>” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista subscritor de Cotas da Subclasse B entrante;</p> <p>“<b>n</b>” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista titular de Cotas que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e que invistam no FIP Master Brasil (“<b>Cotista com Maior Percentual Integralizado</b>”);</p> <p>“<b>P</b>” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado;</p>  |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|   |  |
|---|--|
|   | <p>“<b>t</b>” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista titular de Cotas com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “<b>n</b>” acima, até a data de subscrição de Cotas da Subclasse B pelo Cotista sujeito à Taxa de Ingresso;</p> <p>“<b>m</b>” significa o número de amortizações realizadas e recebidas pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado; e</p> <p>“<b>A</b>” significa o percentual amortizado em cada amortização recebida pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado.</p>   |
| <p style="text-align: center;"><b>Taxa de Performance</b></p> | <p>Quando a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas da Subclasse B exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“<b>Capital Corrigido</b>”), o Gestor fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos termos abaixo descritos (“<b>Taxa de Performance</b>”).</p> <p>Enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas da Subclasse B não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.</p> <p>Uma vez que <b>(a)</b> a distribuição de resultados da Classe paga aos Cotistas da Subclasse B ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que <b>(b)</b> a Taxa de Performance paga ao Gestor atinja PA da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“<b>Período de Catch-Up</b>”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:</p> <p>Se:</p> $DR > \sum_i^n CI_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$ <p>Então:</p> $TP1 = VE \times 100\%$ <p>Até que:</p> $TP1 = \sum_i^n \frac{CI_i \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$ <p>Onde:</p> <p>“<b>DR</b>” significa o valor da amortização de cotas da Subclasse B;</p> <p>“<b>CI</b>” significa o Capital Investido pelo Cotista da Subclasse B;</p> |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**IPCA**” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil;

“**St**” significa a sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“**t**” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;

“**TP1**” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e

“**VE**” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas da Subclasse B a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido.

“**PA**” significa o percentual aplicável devido ao Gestor que será o seguinte: **(a)** 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse B, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); **(b)** 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse B, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e **(c)** 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse B, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento).

Para fins de clareza, a distribuição efetuada ao Gestor durante o Período de *Catch-Up* será computada como distribuição para o cálculo previsto neste item.

Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“**TP2**” significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*; e

“**VD**” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse B a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de *Catch-up*.

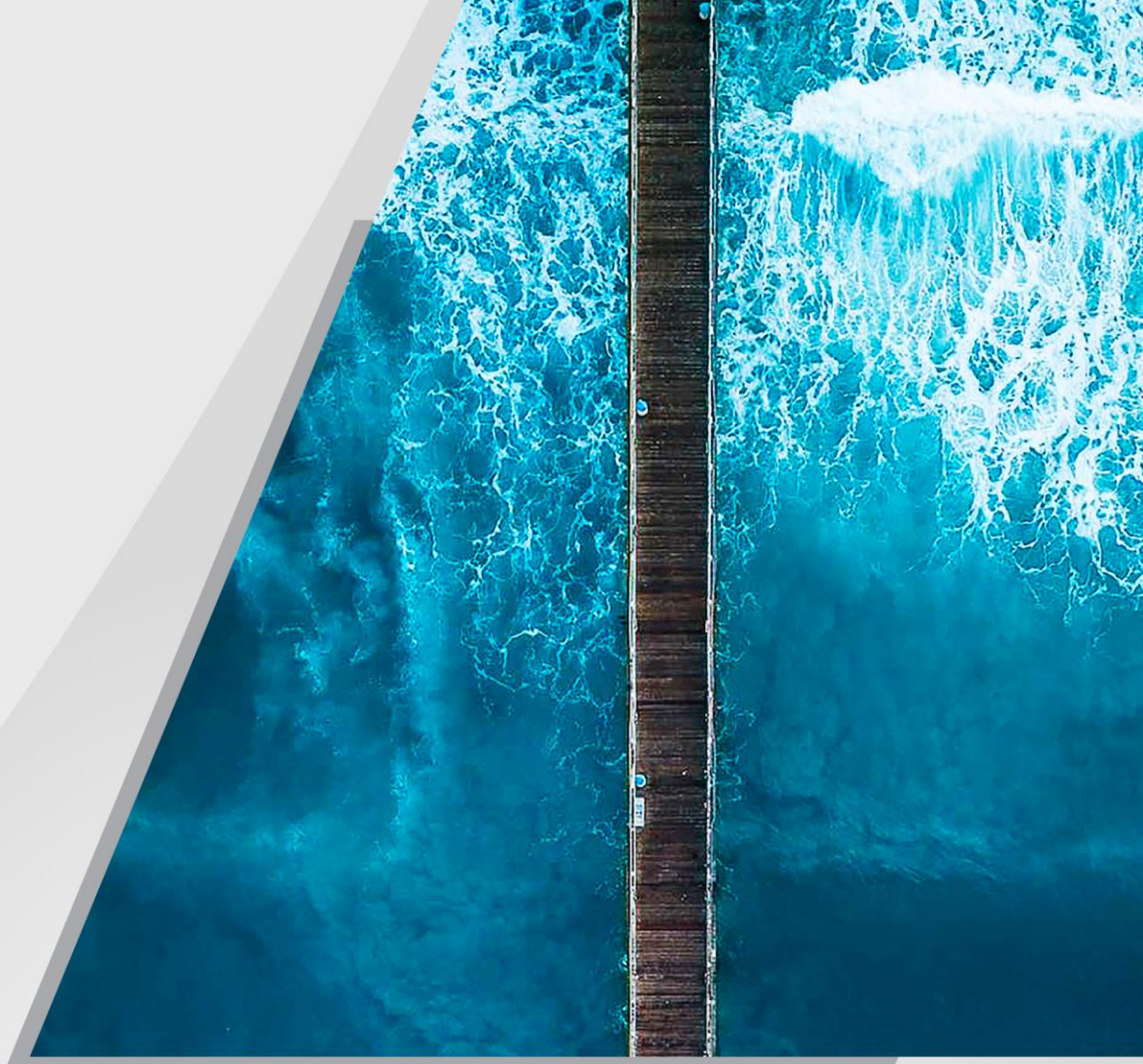
Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos cotistas previstos acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista da Subclasse B que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                              |   |
|------------------------------|---|
|                              | <p>A Taxa de Performance será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas da Subclasse B, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.</p> <p>A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento. O cálculo deverá ser enviado pelo Gestor ao Administrador para validação prévia.</p> <p>O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.</p> |
| <b>Destituição do Gestor</b> | <p>O Gestor, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição (“<b>Investimentos Realizados</b>”).</p> <p>A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas da Subclasse B, relativas aos Investimentos Realizados ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.</p>   |



## **PROSPECTO DEFINITIVO**

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS SUBCLASSES A E B DA

**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII INSTITUCIONAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

LUZ CAPITAL MARKETS